



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 841 | Quarta-feira, 10 de Abril de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro

Prefeito

José Roberto Stopa

Vice-Prefeito

Valdir Leite Cardoso

Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Justino Estrevo Aguiar

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes

Secretária Municipal de Gestão

Wilton Coelho Pereira

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Ana Paula Morelli Sales

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável - interina

Luciana Zamproni Branco

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida

Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini

Secretário Municipal de Comunicação

Raufrides Macedo

Secretário Municipal de Obras Públicas - interino

Leovaldo Emanuel Sales da Silva

Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani

Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa

Secretário Municipal de Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho

Procurador Geral do Município

Hélio Santos Souza

Controlador Geral do Município

João Carlos Hauer

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - interino

Vanderlucio Rodrigues da Silva

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Juares Silveira Samaniego

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Decreto.....	05
Conselhos	05
Conselho Municipal de Saúde - CMS	05
Conselho Municipal de Saúde - CMS - Presidência - Resolução.....	05
Secretarias	11
Secretaria Municipal de Gestão	11
Gabinete	11
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	13
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	14
Secretaria Municipal de Educação	14
Portaria	14
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	17
Portaria	17
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	18
Portaria	18
Procuradoria Geral do Município	18
Portaria	18
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	19
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	19
Procedimento Administrativo	19
Câmara Municipal de Cuiabá	29
Secretaria de Gestão de Pessoal	29
Portarias	29

Atos do Prefeito

ATO GP Nº 608/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, EDGAR ESPIRITO SANTO OLIVEIRA, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assistente I, Simbologia CGDA 9, na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, à partir de **05/04/2024**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 04 de abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 553/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 92891/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) **ONEIDE SEBASTIANA RIBEIRO DE SOUZA ARRUDA**, ocupante do cargo de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, matrícula 4907600, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a partir de 13/03/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Segunda-feira, 25 de Março de 2024

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 554/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 93047/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) **VINICIOS LACERDA BASILIO DA SILVA**, ocupante do cargo de **TECNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR**, matrícula 4899017, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a partir de 20/03/2024.



REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Segunda-feira, 25 de Março de 2024

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP N° 555/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo n° 93070/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) TAINARA PAULA E SILVA, ocupante do cargo de TECNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, matrícula 4875119, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 20/03/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Segunda-feira, 25 de Março de 2024

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP N° 556/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo n° 93118/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) LUIZA DE MARILLAC ZEFERINO CAMPOS, ocupante do cargo de TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, matrícula 4907623, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 25/03/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Segunda-feira, 25 de Março de 2024

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP N° 493/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo n° 92300/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) TERNIZE MARIANA GUENKKA, ocupante do cargo de ESPECIALISTA DE SAÚDE, matrícula 4920728, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 29/12/2023, para regularização da vida funcional.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quarta-feira, 13 de Março de 2024

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP N° 548/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo n° 92913/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) EMANOELLY BARBOSA BORGES, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, matrícula 4866824, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 15/03/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Segunda-feira, 25 de Março de 2024

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP N° 549/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo n° 93031/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) TAMARA SILVA E SILVA, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, matrícula 4921268, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 19/03/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Segunda-feira, 25 de Março de 2024

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP N° 550/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo n° 93037/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) ROBERTO SANTANA FERREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de AGENTE DE SAÚDE, matrícula 4921746, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 19/03/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Segunda-feira, 25 de Março de 2024

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP N° 551/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo n° 93041/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) JERONIMO FRANCISCO DE CAMPOS, ocupante do cargo de AGENTE DE SAÚDE, matrícula 4921808, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 19/03/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Segunda-feira, 25 de Março de 2024

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP N° 576/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo n° 93208/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) TAMIRIS HORN DA CRUZ, ocupante do cargo de MÉDICO, matrícula 4920364, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 11/03/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quarta-feira, 2 de Abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP N° 577/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo n° 93338/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) JEISA MARIANA DOS SANTOS CRUZ, ocupante do cargo de ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, matrícula 4914376, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, a partir de 27/03/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quarta-feira, 2 de Abril de 2024

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP N° 578/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo n° 93339/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) CELINA SILVANA BESSA CAMPELO DE ALMEIDA, ocupante do cargo de ESPECIALISTA DE SAÚDE, matrícula 1968006, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 05/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quarta-feira, 2 de Abril de 2024

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP N° 579/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo n° 93360/2024;

RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) NADIA MARTINS DE ALMEIDA SOUSA, ocupante do cargo de AGENTE DE SAÚDE, matrícula 4922799, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 27/03/2024.



REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quarta-feira, 2 de Abril de 2024

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 542/2024

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o **Edital Nº 001, de 14 de setembro de 2022 – Retificado** publicado na Gazeta Municipal nº 605, ano III em 18 de abril de 2023 e suas retificações sendo a primeira publicada na Gazeta Municipal nº 474, ano II em 29 de setembro de 2022;

Considerando o **Resultado final do Concurso Público Nº 001/2022/SMS** homologado por meio do **Edital de Homologação** – publicado na Gazeta Municipal nº 605, ano III de 18 de abril de 2023 edição suplementar.

Considerando o **ATO Nº 286/2024 de 15 de fevereiro de 2024 publicado no Diário Oficial**, que trata da convocação e nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o **ATO 286/2024 de 15 de fevereiro de 2024 publicado no Diário Oficial Edição Extra**.

RESOLVE:

Art. 1º **TORNAR PUBLICO** o deferimento de requerimento de reposicionamento para final de fila dos candidatos que renunciaram às suas respectivas posições classificatórias no concurso público da Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá, regido pelo Edital Nº 001 de 14 de Setembro de 2022, reposicionando-os para as últimas posições do certame, conforme a seguir descrito, a nomeação dos candidatos abaixo relacionados constante no **ATO N. 286/2024 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso Ano CXXXIII edição extra de 15 de fevereiro de 2024** publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso Ano CXXXIII edição extra de 15 de fevereiro de 2024, para exercer as funções junto a Prefeitura Municipal de Cuiabá, na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

CARGO: Profissional de Nível Médio - PERFIL: Oficial Técnico Administrativo em Saúde

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
168	GABRIEL DIAS DA SILVA ALNUES	CR
48	TANIA DE JESUS SILVA	CR

CARGO: Médico - PERFIL: Clínico Geral APS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
112	RAFAELA CARDOSO DO NASCIMENTO COSTA	CR
117	MARIANA MARTINS MOTA	CR
139	RITA DE CASSIA CASTILHO TEIXEIRA	CR

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 26 de março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP Nº 538/2024

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o **Edital Nº 001, de 14 de setembro de 2022 – Retificado** publicado na Gazeta Municipal nº 605, ano III em 18 de abril de 2023 e suas retificações sendo a primeira publicada na Gazeta Municipal nº 474, ano II em 29 de setembro de 2022;

Considerando o **Resultado final do Concurso Público Nº 001/2022/SMS** homologado por meio do Edital de Homologação – publicado na Gazeta Municipal nº 605, ano III de 18 de abril de 2023 edição suplementar.

Considerando o **ATO Nº 047/2023 de 19 de dezembro de 2023 publicado no Diário Oficial**, que trata da convocação e nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o **ATO 047/2023 de 19 de dezembro de 2023 publicado no Diário Oficial Edição Extra**, considerando o **Ato 048/2023 de 29 de dezembro de 2023 no Diário Oficial Edição Extra Enfermagem – Técnico de Enfermagem, Médico – Urologia, Profissional de Nível Superior – Arteterapeuta/Recreador, Especialista em Saúde – Psicólogo, Médico – Otorrinolaringologia, Profissional de Nível Superior – Estatístico.**

RESOLVE:

Art. 1º **TORNAR PUBLICO** o deferimento de requerimento de reposicionamento para final de fila dos candidatos que renunciaram às suas respectivas posições classificatórias no concurso público da Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá, regido pelo Edital Nº 001 de 14 de Setembro de 2022, reposicionando-os para as

últimas posições do certame, conforme a seguir descrito, a nomeação dos candidatos abaixo relacionados constante no **ATO N. ATO N. 047/2023 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso Ano CXXXIII edição extra de 19 de dezembro de 2023 e o ATO N. 048/2023 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso Ano CXXXIII edição extra de 29 de dezembro de 2023**, para exercer as funções junto a Prefeitura Municipal de Cuiabá, na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

CARGO: Agente de Saúde - PERFIL: Cuidador Social em Saúde

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
15	TAINÁ LINA DE CAMPOS	AC

CARGO: Enfermagem - PERFIL: Enfermeiro

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
201	JOILSON BENEDITO DA GUIA	AC
212	LUANA BERALDI DE SILVA	AC
231	JOÃO KENEY DA SILVA FELISBERTO	AC
240	JOSIANE DE SOUZA ROSA AMARAL	AC
253	DANIELA MARINA DA SILVA ANANIAS	AC
254	NAAM DA LUZ TEIXEIRA PEREIRA	AC
259	ESTHEFANY LORRAINY FACUNDO MATOS SILVA	AC
264	FLAVIA ANDREIA AZEVEDO ALVES GODOY	AC
267	ANA PAULA FOESTER	AC
269	ANA CLAUDIA BARBOSA FLORENCIO	AC
285	ISADORA MUNGO ABRÃO	AC
291	JOÉDEN ZEGARRA DA SILVA	AC
51	BRUNA MARCELA DA SILVA DOS SANTOS	AC
58	CAROLINA RODRIGUES FERREIRA DA CONCEIÇÃO	AC
62	LENIR DA SILVA PEREIRA CASTRO	AC

CARGO: Agente de Saúde - PERFIL: Cuidador Social em Saúde

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
12	ODAIR ALMEIDA RISSATO	AC

CARGO: Agente de Saúde - PERFIL: Técnico em Patologia Clínico e laboratório

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
15	CRISTINA MARIA DE ARRUDA	AC

CARGO: Especialista em Saúde - PERFIL: Enfermeiro do Trabalho

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
3	KAROLINE DANIELE ALVES DE MELO	AC

CARGO: Especialista em Saúde - PERFIL: Assistente social

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
36	SHEILA MAYRI DA SILVA WILL	AC

CARGO: Especialista em Saúde - PERFIL: Biólogo

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
1	DAYANA ROSALINA DE SOUSA	AC

CARGO: Especialista em Saúde - PERFIL: Educador Físico

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
3	JORGE LUIZ TORQUATO DA SILVA	AC

CARGO: Especialista em Saúde - PERFIL: Fisioterapeuta

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
37	MARCO ANTONIO SOUZA DA SILVA	AC



CARGO: Especialista em Saúde - PERFIL: Terapeuta Holístico

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
1	ALESSANDRA FONSECA DO CARMO	AC

CARGO: Especialista em Saúde - PERFIL: Arteterapeuta/Recreador

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
5	WALACI MAIK CASTRO DE JESUS	AC

CARGO: Agente de Saúde - PERFIL: Técnico em Vigilância em Saúde

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
1	ADRIANA QUEIROZ DE CAMPOS	AC

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 26 de março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP N° 544/2024

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o **Edital N° 001, de 14 de setembro de 2022 – Retificado** publicado na Gazeta Municipal n° 605, ano III em 18 de abril de 2023 e suas retificações sendo a primeira publicada na Gazeta Municipal n° 474, ano II em 29 de setembro de 2022;

Considerando o **Resultado final do Concurso Público N° 001/2022/SMS** homologado por meio do Edital de Homologação – publicado na Gazeta Municipal n° 605, ano III de 18 de abril de 2023 edição suplementar.

Considerando o **ATO N° 020/2023 de 31 de outubro de 2023 publicado no Diário Oficial**, que trata da convocação e nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o **ATO N° 038/2023 de 10 de novembro de 2023 publicado no Diário Oficial**, que trata da convocação e nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o **ATO 036/2023 de 06 de novembro de 2023 publicado no Diário Oficial**, considerando o **Ato 020/2023 Especialista em Saúde – Psicólogo, Especialista em Saúde – Psicopedagogo e Engenheiro/Arquiteto – Engenheiro Sanitarista, considerando o ATO N° 020/2023, de 31 de outubro de 2023.**

RESOLVE:

Art. 1° **TORNAR PUBLICO** o deferimento de requerimento de reposicionamento para final de fila dos candidatos que renunciaram às suas respectivas posições classificatórias no concurso público da Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá, regido pelo Edital N° 001 de 14 de Setembro de 2022, reposicionando-os para as últimas posições do certame, conforme a seguir descrito, a nomeação dos candidatos abaixo relacionados constante no **ATO N. 020/2023 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso Ano CXXXIII edição extra de 31 de outubro de 2023 e o ATO N. 038/2023 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso Ano CXXXIII edição extra de 10 de novembro de 2023**, para exercer as funções junto a Prefeitura Municipal de Cuiabá, na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

CARGO: Agente de Saúde - PERFIL: Técnico Administrativo em Saúde

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
58	DAIANY CRISTINA OLIVEIRA MACHADO	AC
69	LUCAS VINICIUS JOÃO DA COSTA	AC
105	RAYZA TAROLOUCO LEONARDO	AC
17	TAMIRES STEFANY DE ARAÚJO SILVA	AC
18	CERES SALOMONI	AC

CARGO: Agente de Saúde - PERFIL: Técnico em Saúde Bucal

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
28	CONCEIÇÃO APARECIDA RODRIGUES DE CASTRO	AC

CARGO: Enfermagem - PERFIL: Enfermeiro

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
104	RAYMARA MELO DE SOUSA	AC

105	SCARLETT SUZAN CORREIA MARQUES CAMARGO	AC
108	GRACYANNE MARTINS PINHEIRO	AC
118	JESSICA CATHERINE SILVA DA COSTA	AC
128	LUCIANO DE ALENCAR MAIA BEZERRA	AC
156	VALERIA ROSSI MARQUES DA COSTA	AC
178	SHELDA AMARO DA SILVA OLIVEIRA	AC
181	QUEZIA VITORIA DIEDZEC	AC
182	CRISTIANO WILLIAN MACIEL MONTEIRO	AC
30	HELLEN CATHERINE SILVA BATISTA	AC
31	CLAUDETE DOS SANTOS FIGUEIREDO	AC
40	VANDERLEY APARECIDO DIONEZIO	AC

CARGO: Especialista em Saúde - PERFIL: Farmacêutico

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
6	JOEDILSON DE OLIVEIRA	AC

CARGO: Especialista em Saúde - PERFIL: Nutricionista

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
6	FRANCILENE OLIVEIRA ANDREO	AC

CARGO: Especialista em Saúde - PERFIL: Psicopedagogo

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
1	IVANIR GOMES DOS SANTOS	AC

CARGO: Médico - PERFIL: Clínico Geral APS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
45	LENARA PATRÍCIA MARTINS LEITE	AC
49	AMANDA LARISSA OLIVEIRA DOS REIS	AC
51	FELIPE KLIEMASCHEWSK FERREIRA GOMES	AC
55	LÍVIA CHRISTINE SANTANA E SILVA DE CARVALHO	AC
63	RAFAELLE PAES DE BARROS	AC
72	ANNA LUISA DA CRUZ KOZAN	AC
76	ANA FLAVIA DAS CHAGAS COSTA	AC

CARGO: Especialista em Saúde - PERFIL: Psicopedagogo

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
28	IRENZIA MARQUES QUINTEIRO DE ALMEIDA	CR

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 26 de Março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Cuiabá

ATO GP N° 561/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo MVP n° 15.475/2024;

RESOLVE:

Autorizar, pelo período de 01/04/2024 a 31/03/2025, a requisição da servidora VALQUIRIA MONIQUE GUILHER, ocupante do cargo de Profissional de Nível Médio, matrícula 4038680, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL, para exercer suas funções no TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, com ônus para o órgão cedente.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 26 de março de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



Decreto

DECRETO Nº 10.120 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA DO DECRETO Nº 7.945 DE 04 DE JUNHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 41, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá:

CONSIDERANDO o disposto no art. 57 e 59 da Lei Complementar nº 476 de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.744 de 08 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.921 de 30 de dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º O anexo único do Decreto nº 7.945 de 04 de junho de 2020, que dispõe sobre a estrutura organizacional e os níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

NIVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I - DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	CGDA 1	1
II - GERÊNCIA SUPERIOR		
1.1. Secretário Adjunto de Habitação e Regularização Fundiária	CGDA 3	1
III - ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
1.1. Assessor Técnico	CGDA 7	4
1.2. Assessor	CGDA 8	1
1.3. Assistente I	CGDA 9	1
1.4. Assistente III	CGDA 11	1
1.3. Assessor Especial de Habitação e Regularização Fundiária	CGDA 6	1
IV - EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
1.1. Diretor Administrativo Financeiro	CGDA 6	1
1.1.1. Coordenadoria de Convênios	CGDA 8	1
1.1.1. Coordenador Técnico de Controle de Ocupações	CGDA 7	1
1.1.1.1. Coordenador de Desocupação	CGDA 8	1
1.1.2. Coordenador Técnico de Projetos	CGDA 7	1
1.1.2.1. Coordenador de Projetos	CGDA 8	1
1.1.2.1.1. Gerente de Projetos	CGDA 9	1
1.1.3. Coordenador Técnico de Regularização Fundiária	CGDA 7	1
1.1.3.1. Coordenador de Mobilização Social	CGDA 8	1
1.1.3.1.1. Gerente de Georreferenciamento	CGDA 9	1
1.1.3.2. Coordenador de Carteira Imobiliária	CGDA 8	1
1.1.3.3. Coordenador de Cadastro Imobiliário	CGDA 8	1
1.1.3.4. Coordenador de Serviço Social da Regularização Fundiária	CGDA 8	1
1.1.4. Coordenador Técnico de Habitação	CGDA 7	1
1.1.4.1. Coordenador de Serviço Social em Habitação	CGDA 8	1
1.1.4.1.1. Gerente de Habitação	CGDA 9	1
1.1.4.2. Coordenador de Trabalho de Campo em Habitação de Interesse Social	CGDA 8	1
TOTAL DE CARGOS		27

Art. 2º Fica autorizada a reedição do Decreto nº 7.945 de 04 de junho de 2020 de acordo com as alterações realizadas pelo presente decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05/04/2024.

Palácio Alencastro, em Cuiabá (MT), 05 de Abril de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Conselhos

Conselho Municipal de Saúde - CMS

Conselho Municipal de Saúde - CMS - Presidência - Resolução

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ-CMS

RESOLUÇÃO N.º 22/2024/CMS, de 02 de Abril de 2024.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Ordinária, do dia 02 de Abril de 2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Credenciamento/Habilitação do Centro de Informação e Assistência Toxicológica-CIATox no Hospital Municipal de Cuiabá e Pronto Socorro Dr. Leony Palma de Carvalho – HMC, conforme Parecer 05/2024 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, datado de 27 de Março de 2024, parte integrante desta resolução;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Deiver Alessandro Teixeira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

Cuiabá-MT, 27 de Março de 2024.

Ao

PLENÁRIO DO CMS

Parecer 05/2024 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, referente à análise da solicitação de **Credenciamento/Habilitação do Centro de Informação e Assistência Toxicológica-CIATox no Hospital Municipal de Cuiabá e Pronto Socorro Dr. Leony Palma de Carvalho – HMC.**

CONSIDERANDO a reunião da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá realizada em 27/03/2024, com a finalidade de analisar a solicitação de **Credenciamento/Habilitação do Centro de Informação e Assistência Toxicológica-CIATox no Hospital Municipal de Cuiabá e Pronto Socorro Dr. Leony Palma de Carvalho – HMC;**

CONSIDERANDO que participaram da referida reunião os (as) conselheiros (as): **Claudinei Vailant, Julio Cesar de Souza Garcia, Wilson Aparecido Carvalho Cutas**, bem como as Técnicas da Coordenadoria de Controle e Avaliação da SMS, Sra Juliana Cintia da Silva – CER/CTCA, Sra. Mirelly de O. Cebalho – CER/CTCA, Sra. Flavia Silva Sousa – CER/CTCA e a Secretária Executiva do CMS-Cbá **Sra. Janaina Penha Vitor da Silva;**

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício Nº. 004/CTCA/2024/DCR/SAACH/2024/SMS, datada de 26/02/2024, recebido por este colegiado em 07/03/2024, onde solicita apreciação e inclusão de pauta nesse respeitoso Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá do Credenciamento/Habilitação do Centro de Informação e Assistência Toxicológica-CIATox no Hospital Municipal de Cuiabá e Pronto Socorro Dr. Leony Palma de Carvalho – HMC.

Após análise dos documentos apresentados a Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá faz as seguintes recomendações:

- Necessidade de capacitação da Rede do Estado de Mato Grosso, para qualificação de fluxo de atendimento e protocolo em casos com animais peçonhentos para a assistência toxicológica – CIATox;

- Que o Laboratório Central do Estado de Mato Grosso/Lacen faça os exames toxicológicos como contrapartida do estado, tendo em vista que Cuiabá é referência para todo o Estado de Mato Grosso;

- Incluir incentivo do Estado para manter o serviço CIATox/Centro de Informação e Assistência Toxicológica;

- Que seja elaborado um programa de extensão de estágio para os profissionais da saúde via Instituições de Ensino Superior/IES;

- Devolução do Relatório de Visita Técnica para inclusão de assinatura da Equipe da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/SMS-CBÁ, pois a visita foi feita em conjunto.

Desta forma, após análise das documentações apresentadas à Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá é de **PARECER FAVORÁVEL** à Aprovação do Credenciamento/Habilitação do Centro de Informação e Assistência Toxicológica-CIATox no Hospital Municipal de Cuiabá e Pronto Socorro Dr. Leony Palma de Carvalho – HMC, com as ressalvas acima mencionadas.

COMISSÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CMS-CUIABÁ:



Claudinei Vailant Conselheiro	Julio Cesar de Souza Garcia Conselheira
Wilson Aparecido Carvalho Cutas Conselheiro	

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ-CMS

RESOLUÇÃO N.º 23/2024/CMS, de 02 de Abril de 2024.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Ordinária, do dia 02 de Abril de 2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Relatório de Produção de Serviços da Rede Assistencial do SUS/Cuiabá (própria, contratada e conveniada), referente ao 2º Quadrimestre de 2023.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Deiver Alessandro Teixeira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ-CMS

RESOLUÇÃO N.º 20/2024/CMS, de 02 de Abril de 2024.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Ordinária, do dia 02 de Abril de 2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Composição do Conselho Gestor do USF Nossa Senhora da Guia, conforme abaixo descrito;

SEGMENTO DO USUÁRIO

Titulares	Suplentes
1- Sonia Maria Leal Queiroz de Paula	Michele C. Silva
2 – Vaneide Luzia dos S. Silva	Odilza Garcia de Arruda
3- Vanete da Silva Conceição	Alexandra B. Camargo
4 – Francisco de A. Miranda Filho	Renaldo Neves de Santana

SEGMENTO TRABALHADOR

Titulares	Suplentes
1- Iury Alencastro Lopes	Sulbene Maria Pereira
2 – Amandha Katheirinne Santos Pereira	Elieder Tiago Gonçalves de Oliveira

SEGMENTO GOVERNO

Titulares	Suplentes
1 – Leidianny Stoffel da Costa	
2 - Nazaré Leite de Matos Dias	

Eleito em: 22/03/2024.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Deiver Alessandro Teixeira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ-CMS

RESOLUÇÃO N.º 21/2024/CMS, de 02 de Abril de 2024

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Ordinária, do dia 02 de Abril de 2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Validar o Relatório Trimestral referente aos meses de **Julho a Setembro de 2023**; e do Relatório Trimestral referente aos meses de **Outubro a Dezembro de 2023**, da Ouvidoria de Saúde do CMS/SUS/CBÁ.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Deiver Alessandro Teixeira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ-CMS

RESOLUÇÃO N.º 017/2024/CMS, de 19 de Março de 2024.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Extraordinária, do dia 19 de Março de 2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Homologação da Resolução “Ad Referendum” Nº. 01/2024/CMS, de 26 de Fevereiro de 2024 que aprovou o Recurso Financeiro Emergencial para custeio da Atenção Especializada a serem destinados ao Município de Cuiabá, estado de Mato Grosso no montante de R\$ 180.000.000,00 (Cento e Oitenta Milhões de Reais), conforme Parecer 03/2024 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, datado de 08 de Março de 2024, parte integrante desta resolução;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Deiver Alessandro Teixeira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

Cuiabá-MT, 08 de Março de 2024.

Ao

PLENÁRIO DO CMS

Parecer 03/2024 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, referente à análise do seguinte documento: Resolução “Ad Referendum” N.º 01/2024/CMS de 26 de Fevereiro de 2024 que aprovou o Recurso Financeiro Emergencial para custeio da Atenção Especializada a serem destinados ao município de Cuiabá, estado de Mato Grosso no montante de R\$ 180.000.000,00 (Cento e Oitenta Milhões de Reais);

CONSIDERANDO a reunião da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá realizada em 08/03/2024, com a finalidade de analisar a Resolução “Ad Referendum” N.º. 01/2024/CMS, Recurso Financeiro Emergencial para custeio da Atenção Especializada a serem destinados ao município de Cuiabá, estado de Mato Grosso no montante de R\$ 180.000.000,00 (Cento e Oitenta Milhões de Reais);

CONSIDERANDO que participaram da referida reunião os (as) conselheiros (as): Amerino Martins de Carvalho Neto, Leila Maria Boabaid Levi, Osvaldo Borges da Silva, Wilson Aparecido Carvalho Cutas, bem como as Técnicas Sra. Mirely Cebalho enfermeira – CER/CTCA, Sra. Flavia Silva Sousa – CER/CTCA e a Secretária Executiva do CMS-Cbá Sra. Janaina Penha Vitor da Silva;

CONSIDERANDO o Ofício Nº. 199/GABINETE/SMS/2024, datado 26/02/2024, encaminhado para a Excelentíssima Ministra de Estado de Saúde Dra. Nisia Verônica Trindade Lima, o qual o Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá Sr. Deiver Alessandro Teixeira, solicita Recurso Financeiro Emergencial para custeio da Atenção Especializada a serem destinados ao Município de Cuiabá, estado de Mato Grosso no montante de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Milhões de Reais);

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício Nº. 203/GAB/SMS/2024, datada de 26/02/2024, encaminhado a este colegiado pelo Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá Sr. Deiver Alessandro Teixeira, onde solicita a elaboração de Resolução “Ad Referendum” para Aprovação de Recurso Financeiro Emergencial para custeio da Atenção Especializada a serem destinados ao município de Cuiabá, estado de Mato Grosso no montante de R\$ 180.000.000,00 (Cento e Oitenta Milhões de Reais);



CONSIDERANDO a reunião da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá realizada em 08/03/2024 e tendo em vista as dúvidas levantadas acerca da RESOLUÇÃO "Ad Referendum" Nº. 02/2023/CMS de 26 de Junho de 2023, que aprovou o Recurso Financeiro Emergencial para custeio da Atenção Especializada do SUS Cuiabá no montante no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), em atendimento a Portaria GM/MS Nº 544/2023. Foram convidados os Técnicos da ASPALN Sr. Paulo de Oliveira e Leila Chabam para subsidiarem com informações as dúvidas apresentadas:

- Esclarecimento sobre o prazo de vigência da Portaria Nº 544/2023 que findou em 31/12/2023;

- Encaminhado Nº do Protocolo (000304.1744470/2024) de solicitação de Assistência Financeira Emergencial para Custeio da Atenção Especializada no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Milhões de Reais) junto ao Ministério da Saúde.

Desta forma, após análise das documentações apresentadas à Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá é de **PARECER FAVORÁVEL** à Homologação da Resolução "Ad Referendum" Nº 01/2024/CMS que aprovou o Recurso Financeiro Emergencial para custeio da Atenção Especializada a serem destinados ao município de Cuiabá, estado de Mato Grosso no montante de R\$ 180.000.000,00 (Cento e Oitenta Milhões de Reais).

COMISSÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CMS-CUIABÁ:

Amerino Martins de Carvalho Neto Conselheiro	Leila Maria Boabaid Levi Conselheira
Oswaldo Borges da Silva Conselheiro	Wilson Aparecido Carvalho Cutas Conselheiro

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ-CMS

RESOLUÇÃO N.º 16/2024/CMS, de 19 de Março de 2024.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Extraordinária, do dia 19 de Março de 2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Validar a Portaria da Comissão Organizadora da 1ª (Primeira) Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação Na Saúde., com o tema central: "Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer", que será realizada nos dias 29 e 30 de Abril de 2024.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Deiver Alessandro Teixeira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

MINUTA DE PORTARIA Nº. 049/2024/SMS.

Instituir a Comissão Organizadora da 1ª (Primeira) Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação Na Saúde.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos das disposições da Lei Complementar nº 359 de 05/12/2014 e do artigo 19 da Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e,

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição Federal, que dispõe sobre a participação da comunidade como diretriz da organização do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde;

Considerando a Resolução Nº 08 de 05 de Março de 2024, que convocou a 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação Na Saúde com o Tema Central: "Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer".

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os membros da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação, com a seguinte estrutura:

a) Coordenação Geral

Coordenador: Julio Cesar de Souza Garcia – Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá

Sub-Coordenador: Leila Maria Boabaid Levi – Conselheira Municipal de Saúde de

Cuiabá

b) Secretária Geral: Janaina Penha Vitor da Silva – Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá

c) Relator Geral: Iuri Emmanuel Seguro - Gerência de Educação Permanente e Qualidade de Vida –SMS

Sub-Relatora Geral: Ellen Cristyna Lucialdo Peixoto Leite – Ouvidoria do SUS

d) Comissão Técnico/Científica/Facilitador:

Arthur Henrique de Carvalho – CEREST – SMS/Cuiabá

Bertone Gabriel Moraes da Silva – Diretoria de Atenção Primária/SMS

Bruna Argôlo Soares - Assessoria de Planejamento e Gestão – ASPLAN/SMS/Cuiabá

Gabriela Oliveira Pinheiro – Gerência de Educação Permanente e Qualidade de Vida –SMS/ Cuiabá

Josivaldo Sebastião da Silva - Gerência de Educação Permanente e Qualidade de Vida –SMS/Cuiabá

Julia Maria Vicente de Assis – Diretoria de Atenção Primária-SMS/Cuiabá

Karina Guimarães Chocair – Gerência de Educação Permanente e Qualidade de Vida –SMS/ Cuiabá

Leila Chaban – Assessoria de Planejamento e Gestão – ASPLAN/SMS/Cuiabá

Marianne Cardoso Julho - Diretoria de Atenção Especializada-SMS/Cuiabá

Narciso Santana da Silva – Conselheiro Municipal de Saúde de Cuiabá

Nathália Pegoraro – Coordenadoria de Saúde Mental-SMS/Cuiabá

Paulo Henrique de Oliveira - Assessoria de Planejamento e Gestão – ASPLAN/SMS/ Cuiabá

Penélope Andrade Oliveira – Diretoria de Atenção Especializada-SMS/Cuiabá

Tania Maria do Espírito Santo - Gerência de Educação Permanente e Qualidade de Vida –SMS/Cuiabá

Thaís Pedroso Martins Filbido - Gerência de Educação Permanente e Qualidade de Vida –SMS/Cuiabá

Thayara Caílos Cavalcante – CEREST/SMS/Cuiabá

e) Comissão de Relatoria:

Aricya Hugueney de Amorim – Ouvidoria do SUS

Austrogildo Hardmam Junior - Gerência de Educação Permanente e Qualidade de Vida –SMS

Joyce Santos Marassi - Ouvidoria de Saúde do CMS

Maria Almeida Santos Ralley - Ouvidoria de Saúde do CMS

Rafaella Lopes Amorim Martins – Gerência de Educação Permanente e Qualidade de Vida –SMS/Cuiabá

Rodrigo Kerya Izawa - Gerência de Educação Permanente e Qualidade de Vida – SMS/ Cuiabá

Silvinha de Figueiredo Gomes – Ouvidoria de Saúde do CMS

f) Comissão de Apoio e Infraestrutura:

Abeezel Costa Melo – Secretária Executiva do CMS

Edineide Lemes Duarte de Oliveira – Secretária Executiva do CMS

Graziella de Oliveira Ramos – Secretária Executiva do CMS

Jonas Silva Paulino - Coordenadoria Técnica de Tecnologia e Informática – CTTI/ Cuiabá

Natália Prestes – Coordenadoria de Saúde Mental SMS/Cuiabá

Oswaldo Borges da Silva – Conselheiro Municipal de Saúde de Cuiabá

Osana Maria de Lima - Ouvidoria de Saúde do CMS

Rayssa Rodrigues da Silva - Ouvidoria de Saúde do CMS

Rone Silva do Nascimento – Coordenadoria Técnica de Tecnologia e Informática – CTTI/Cuiabá

Sheila Chrislaine Rodrigues Moura – Secretária Executiva do CMS

g) Comissão Divulgação, Mobilização e Articulação:

Amerino Martins de Carvalho Neto - Conselheiro Municipal de Saúde de Cuiabá

Ayr Guimarães de Jesus - Conselheira Municipal de Saúde de Cuiabá

Claudinei Vailant – Conselheiro Municipal de Saúde de Cuiabá

Devanil Roza Fernandes - Conselheiro Municipal de Saúde de Cuiabá

Maria Socorro Barbosa da Silva - Conselheira Municipal de Saúde de Cuiabá

Marilene da Silva Pinheiro - Conselheira Municipal de Saúde de Cuiabá

Regina Maria de Moraes - Conselheira Municipal de Saúde de Cuiabá

Sheila Maria P. de O. Arruda - Conselheira Municipal de Saúde de Cuiabá

Wilson Aparecido Carvalho Cutas - Conselheiro Municipal de Saúde de Cuiabá

h) Comissão de Colaboradores:

Benedito Oscar Fernandes de Campos – Diretor de Vigilância em Saúde

Joseany Salomão Guimarães – Diretoria de Atenção Especializada/SMS/Cuiabá



Jocineide Neves de Santana Carvalho – Coordenadoria Técnica de Assistência Geral/SMS/Cuiabá

Nilva Maria Fernanda e Campos – ASPLAN/SMS/Cuiabá

Rafael Amorim – Coordenador Técnico de Tecnologia da Informação/SMS/Cuiabá

Roberta Ferreira Penha da Silva – Assessoria de Gabinete/SMS/Cuiabá

i) Comissão Consultiva:

Plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 19 de Março de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá.

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ-CMS

RESOLUÇÃO N.º 19/2024/CMS, de 02 de Abril de 2024.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Ordinária, do dia 02 de Abril de 2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar N.º 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Composição do Conselho Gestor do USF Novo Paraíso I e II, conforme abaixo descrito;

SEGMENTO DO USUÁRIO

Titulares	Suplentes
1- Carmen Felix dos Santos	Marta do Nascimento
2 - Lazaro Rodrigues de Souza	Marcela Milena Ramos de Amorim
3- Evanil Candida M. de Silva	Raquel G. Silva Benetoli
4 - Sebastiana Ferreira Sipriano	

SEGMENTO TRABALHADOR

Titulares	Suplentes
1-Acácia Livia Sobral	Liz Teixeira Cajango
2- Ana Lucia Alves Marques	Arthur Almeida

SEGMENTO GOVERNO

Titulares	Suplentes
1 - Elizabeth Macedo	
2 - Neusa Silva	

Eleito em: 15/03/2024.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Deiver Alessandro Teixeira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ-CMS

RESOLUÇÃO N.º 15/2024/CMS, de 19 de Março de 2024.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Extraordinária, do dia 19 de Março de 2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar N.º 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Validar o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Cuiabá, com o tema central: "Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer", que será realizada nos dias 29 e 30 de Abril de 2024.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Deiver Alessandro Teixeira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE DE CUIABÁ

(APRECIADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 19/03/2024)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - A 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Cuiabá/MT, convocada pela RESOLUÇÃO N.º. 08/2024/CMS, de 05 de Março de 2024, tem por objetivos:

I - Debater o tema da Conferência, "Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer", com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, do trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático;

II - Propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, centrada nas demandas atuais das trabalhadoras e dos trabalhadores do SUS;

III - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, no âmbito da formulação da Política Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, e alicerçada em um SUS público, equânime e de qualidade;

IV - Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a classe trabalhadora cuiabana acerca do trabalho e da educação em saúde, a partir das diretrizes e dos princípios democráticos, equânimes e do controle social em saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;

V - Fortalecer os territórios como espaços fundamentais para a implementação da política e das práticas da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

VI - Avaliar a situação do trabalho em saúde, da educação em saúde em seus aspectos de raça, etnia, classe, identidade de gênero, sexualidade, geração, patologias e deficiências, a fim de elaborar propostas que atendam às demandas das trabalhadoras e trabalhadores, e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos instrumentos de gestão da saúde;

VII - Estimular a criação das Comissões Intersetoriais de Relações de Trabalho e Recursos Humanos (CIRHRT) no âmbito municipal do de saúde, fortalecendo a participação social na Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;

VIII - Fomentar o debate acerca da prerrogativa constitucional do SUS em ordenar a formação das trabalhadoras e dos trabalhadores da área da saúde, desde o ensino técnico, graduação, residências em saúde e pós-graduação lato sensu (especializações) e stricto sensu (mestrados e doutorados);

IX - Fomentar o debate acerca da Educação Permanente em Saúde, articulada com a Educação Popular em Saúde, e na relação entre profissionais de saúde e a população, com novas abordagens baseadas na relação dialógica entre o conhecimento técnico-científico e a sabedoria popular; e

X - Discutir as responsabilidades do Estado e dos governos nas três esferas), com a formação, qualificação, processos e condições de trabalho na saúde, em conjunto com as trabalhadoras e os trabalhadores, para o SUS, no SUS e com o SUS.

Parágrafo Único – A expressão 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Cuiabá/MT e a sigla 1ª CMGTES de Cuiabá/MT, se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

Art. 2º A 1ª CMGTES terá abrangência Municipal, considerando:

- A 1ª CMGTES terá abrangência municipal, por meio de processo ascendente e horizontal;

- Processo ascendente: processo que se inicia, por meio de convocação oficial articulado entre o controle social e a gestão de cada ente, no município/região, estado e, por fim, para a esfera nacional;

- Pessoa: com vistas à adoção de uma linguagem mais inclusiva, considerando as sugestões apontadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, no "Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero", o conceito de pessoa será utilizado como o universal que engloba todo o conjunto da população em sua diversidade. Por uma questão de concordância verbal e nominal, as flexões de gênero seguirão a referência do conceito de pessoa, portanto, os qualificadores que o acompanham serão apresentados no feminino;

CAPÍTULO III

DO TEMA

Art. 3º - A 1ª CMGTES de Cuiabá/MT tem como tema central: "Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer"



§ 1º - Os eixos temáticos da 1ª CMGTES de Cuiabá/MT são:

I - Democracia, controle social e o desafio da equidade na gestão participativa do trabalho e da educação em saúde;

II - Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: uma agenda estratégica para o futuro do Brasil; e

III - Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer: a saúde da democracia para a democracia da saúde.

CAPÍTULO IV

DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 4º - A 1ª CMGTES de Cuiabá/MT, ocorrerá nos dias 29 e 30 de Abril de 2024, com base em documentos produzidos pelo Conselho Municipal de Saúde, pelo Conselho Estadual de Saúde e pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos de:

Analisar a situação de saúde no âmbito municipal, estadual e nacional;

Debater e formular diretrizes e propostas, no âmbito do município, do tema e dos eixos temáticos definidos no caput e §1º do Art. 3º deste regimento, analisando as prioridades locais, para inclusão nos instrumentos de gestão e orçamentários e elaboração do Plano de Ação no que concerne à Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;

Elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento e

Incidir para a inclusão de propostas relativas à Gestão do Trabalho e Educação na Saúde nos planos de governo de candidaturas do processo eleitoral municipal;

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços.

§2º Os documentos do Conselho Municipal de Saúde referidos no caput deste artigo serão definidos pelo CNS;

§3º No Relatório Municipal devem ser delimitadas as diretrizes e propostas com incidência no âmbito local, estadual, e com vias à incidência no âmbito nacional;

§4º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, até 07 de maio de 2024, por meio do e-mail eventoscesmt@ses.mt.gov.br.

Capítulo V

DAS FASES E ETAPAS

Art. 5º - 1ª CMGTES de Cuiabá/MT contará com três etapas para elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário, sendo realizada na modalidade presencial:

I - Conferência Municipal que será realizada no período de 29 a 30 de Abril de 2024;

II - Monitoramento que será realizado após a realização da 1ª CMGTES de Cuiabá/MT;

§ 1º - A realização dos trabalhos em grupos abordando os Eixos Temáticos da 1ª CMGTES de Cuiabá/MT será coordenada pela Comissão Organizadora, que poderá submeter aos grupos, a indicação da coordenação e relatoria de cada grupo.

§2º - Cada grupo de trabalho contará com um coordenador, dois facilitadores e dois relatores indicado pela Comissão Organizadora.

Art. 6º - Na 1ª CMGTES de Cuiabá/MT, será assegurada a paridade de participantes e Delegados e contará com a presença de convidados e observadores, conforme previsto na Resolução Nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, e na Lei nº. 8.142/1990.

Art. 7º - A 1ª CMGTES de Cuiabá/MT será realizada, conforme cronograma, de forma presencial e será aberta à participação de usuários, gestores, trabalhadores, prestadores de serviços e outras instituições.

Art. 8º - As propostas aprovadas na 1ª CMGTES de Cuiabá/MT serão descritas no Relatório Final e aquelas relativas à gestão do Estado serão encaminhadas para a Etapa Estadual, juntamente com a relação dos Delegados eleitos.

Parágrafo Único - A elaboração do Relatório Final da 1ª CMGTES de Cuiabá/MT será de responsabilidade da Comissão organizadora e Relatoria geral.

Art. 9º - A 1ª CMGTES de Cuiabá/MT com todas as suas etapas terá a seguinte programação:

Mesa de Abertura e Conferência Magna;

Leitura e Aprovação do Regimento;

Trabalhos em Grupos abordando os Eixos Temáticos da 1ª CMGTES de Cuiabá/MT de acordo com roteiro elaborado pela Comissão Organizadora;

Plenária Final para avaliação e apreciação das propostas e moções;

Eleição dos Delegados para a Etapa Estadual.

Art. 10º - A responsabilidade pela realização da 1ª CMGTES de Cuiabá/MT, incluído o seu acompanhamento, será de competência do Governo Municipal e do Conselho Municipal de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades, instituições, legislativo municipal e Escola de Saúde Pública de MT.

CAPÍTULO VI

DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

Art. 11 - São instâncias de decisão na Etapa Municipal da 1ª CMGTES de Cuiabá/MT:

I - Os Grupos de Trabalho;

II - A Plenária Final.

III - Comissão Organizadora;

§ 1º - A proposta de Regimento da Etapa Municipal será aprovada na Plenária da 1ª CMGTES de Cuiabá/MT.

§ 2º - A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou acolher redação alternativa de propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de acordo com regulamento.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12 - A 1ª CMGTES de Cuiabá/MT será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e na sua ausência ou impedimento legal, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento legal do Presidente do Conselho Municipal de Saúde e do Vice-Presidente, a 1ª CMGTES de Cuiabá/MT será presidida pelo seu Coordenador.

Art. 13 - A 1ª CMGTES de Cuiabá/MT contará com uma Comissão Organizadora, instituída na forma da Portaria Nº. 049/2024/SMS de 19 Março de 2024, para a organização e desenvolvimento do seu programa e de suas atividades.

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 14 - A Comissão Organizadora da 1ª CMGTES de Cuiabá/MT será composta pelos (as) Conselheiras e Conselheiros Municipais de Saúde, trabalhadores da saúde e instituições parceiras.

Art. 15 - A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

I. Coordenação;

II. Sub-Coordenação;

III. Secretaria Geral;

IV. Relatoria Geral;

V. Comissão Técnico/Científica;

VI. Comissão de Relatoria;

VII. Comissão de Apoio e Infra Estrutura;

VIII. Comissão de Comunicação, Mobilização e Articulação;

IX. Comissão de Colaboradores;

X. Comissão Consultiva (Plenário do CMS)

Parágrafo Único - Cada Comissão terá um (a) Coordenador (a) para condução dos processos de trabalho.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 15 - A Comissão Organizadora da 1ª CMGTES de Cuiabá/MT tem as seguintes atribuições:

I - Promover a realização da 1ª CMGTES de Cuiabá/MT, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros.

II - Elaborar a proposta de Regimento da 1ª CMGTES de Cuiabá/MT e submetê-la à apreciação do Conselho Municipal de Saúde;

III - Elaborar, publicar e divulgar o Projeto da 1ª CMGTES de Cuiabá/MT - etapa Municipal;

IV - Construir estratégias para o processo de mobilização e divulgação para a etapa Municipal, bem como, propor temas e indicar o palestrante e debatedor, responsabilizando-se ainda, pela definição da metodologia e elaboração de documentos técnicos e textos de apoio;

V - Propor os critérios e modalidades de participação e representação dos segmentos sociais e governamentais, bem como o local de realização da 1ª CMGTES de Cuiabá/MT;

VI - Requisitar outros servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e articular com Instituições Parceiras a participação e contribuição de colaboradores para compor as equipes necessárias para a realização da 1ª CMGTES de Cuiabá/MT;

VII - Elaborar e publicar o Relatório Final da 1ª CMGTES de Cuiabá/MT;

VIII - Encaminhar o Relatório Final da 1ª CMGTES de Cuiabá/MT ao Prefeito Municipal, Conselho Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Saúde, Câmara de Vereadores, bem como ao Conselho Estadual e Instituições Parceiras garantindo ampla publicidade com publicação na Gazeta Municipal e encaminhamento a toda rede de serviços SUS.

SEÇÃO II

DOS PARTICIPANTES NA ETAPA MUNICIPAL

Art. 16 - Poderão inscrever-se como participantes da 1ª CMGTES de Cuiabá/MT, todas as pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento da Política de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde na condição de:

I - Delegados Natos (Conselheiros/Conselheiras Municipais de Saúde de Cuiabá)

II - Delegados inscritos previamente por segmento (usuário/ trabalhador/governo/ prestadores.

III - Delegados convidados pela Comissão Organizadora, respeitando a paridade e a proporcionalidade regional.



IV - Convidados pela Comissão Organizadora

V - Membros da Comissão Organizadora

VI - Observadores (inscritos previamente de acordo como o quantitativo previsto)

§ 1º - Os participantes inscritos como delegados terão direito a voz e voto e os convidados e observadores terão direito apenas a voz.

§ 2º - Serão considerados Delegados Natos, com direito à voz e voto os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá.

§ 3º - Os membros da Comissão Organizadora terão direito a voz.

§ 4º - Os delegados convidados serão definidos pela Comissão Organizadora após levantamento obedecendo à paridade regional.

§ 5º - Nos termos do parágrafo 4º da lei 8.142/90, a representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde, sendo o quantitativo de delegados definido conforme tabela abaixo:

	SEGMENTOS			TOTAL
	USUÁRIOS (50%)	GOVERNO/ PRESTADOR (25%)	TRABALHADOR (25%)	
DELEGADOS INSCRITOS	130	65	65	260
DELEGADOS CMS	10	05	05	20
TOTAL DELEGADOS				300
CONVIDADOS/ OBSERVADORES	50			
TOTAL PARTICIPANTES	400			

SEÇÃO III

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS DA ETAPA MUNICIPAL PARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 17 - Participarão da 1ª CMGTES de Cuiabá/MT - representantes dos segmentos sociais e governamental, na condição de ser eleito a delegado:

I - Titulares ou representantes de organização dos usuários, formalmente credenciados, entre outros;

II - Titulares ou representantes, formalmente credenciados, de entidades das categorias profissionais da área da saúde, conforme determina Resolução do CNS N 287/98 e trabalhadores da rede de serviços próprios de Cuiabá;

III - Titulares ou representantes, formalmente credenciados, de instituições governamentais de âmbito municipal, estadual e federal;

IV - Titulares ou representantes, formalmente credenciados, de instituições prestadoras de serviços credenciados ao SUS de natureza filantrópica ou privada;

Art. 18 - O credenciamento dos participantes da Conferência Municipal será realizado com identificação, no momento da inscrição, junto a equipe de recepção da 1ª CMGTES de Cuiabá/MT do segmento (usuário/trabalhador/governo/prestadores de serviços) ao qual está representando.

Art. 19 - Para se candidatar à Etapa Estadual da 2ª CEGTES o delegado deverá ter a presença mínima de 75% na etapa municipal, condição que deverá ser verificada pela Comissão Organizadora para deferimento da lista de eleitos.

Art. 20 - Nos termos do artigo 1º parágrafo 4º da lei 8.142/90, a representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde, sendo o quantitativo de delegados definido conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	SEGMENTOS			TOTAL
	USUÁRIOS (50%)	GOVERNO/ PRESTADOR (25%)	TRABALHADOR (25%)	
CUIABÁ	10	04	5	19

Parágrafo Único - O número de Delegados (as), Eleitos (as) representantes de Cuiabá para a Etapa Estadual será de 19 (dezenove), conforme distribuição equitativa de delegados eleitos dos municípios de Mato Grosso para a 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, de acordo com o Anexo II do Regimento Interno da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

SEÇÃO IV

DOS TRABALHOS DA ETAPA MUNICIPAL DA CONFERÊNCIA

Art. 21 - A abordagem de cada tema que compõe o temário será realizada mediante exposição de palestrante orientado por termo de referência elaborado pela Comissão Técnico/Científica, seguida de debates.

Art. 22 - O palestrante disporá de, no máximo de 40 minutos, prorrogáveis por uma única vez em 05 minutos para exposição prévia e deverão apresentar uma síntese da exposição e apresentar à comissão organizadora uma resenha da apresentação para constar no acervo da Conferência e apoiar os trabalhos da relatoria.

Art. 23 - Após as exposições, a palavra será aberta ao plenário para debate.

Art. 24 - Será facultado a qualquer delegado manifestar - se verbalmente ou por escrito durante o período dos debates, mediante perguntas ou observações pertinentes ao tema, cabendo ao expositor o esclarecimento necessário ao tema em debate;

§ 1º - O tempo máximo para cada intervenção a que se refere este artigo será de 03 minutos improrrogáveis.

§ 2º - O expositor terá 03 minutos para esclarecer as intervenções.

Art. 25 - A mesa destes trabalhos será composta por um coordenador e um relator indicados pela Comissão Organizadora.

Art. 26 - Serão realizados os trabalhos em grupos, divididos por eixos temáticos, onde também serão disponibilizados documentos orientadores e demais instrumentos.

Parágrafo Único - As propostas dos trabalhos em grupo serão sistematizadas no Relatório Final e apresentadas para deliberação da Plenária Final.

SEÇÃO V

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 27 - A Plenária Final terá caráter deliberativo com objetivo de apresentação e aprovação das propostas constantes no relatório final da 1ª CMGTES de Cuiabá/MT, bem como o encaminhamento de moções.

Parágrafo Único - Nessa seção todos os membros da Conferência terão direito à voz e somente os delegados terão direito a voto.

Art. 28 - A Plenária Final, referida no artigo anterior, deliberará sobre as conclusões dos trabalhos de grupos da 1ª CMGTES de Cuiabá/MT.

Parágrafo Único - A mesa coordenadora dos trabalhos decidirá sobre a sistemática a ser adotada, especialmente quanto à forma de deliberação e tempo de duração da seção.

Art. 29 - Os trabalhos serão coordenados por uma mesa, presidida por um membro da Comissão Organizadora, sendo os trabalhos secretariados pela Relatoria Geral.

Art. 30 - A agenda da Plenária Final da 1ª CMGTES de Cuiabá/MT constará dos seguintes itens:

I - Apreciação, deliberação do Relatório Final, que resultaram dos relatórios consolidados dos trabalhos em grupos da 1ª CMGTES de Cuiabá/MT;

II - Apreciação, deliberação de moções.

III - Eleição de delegados e delegadas para a etapa Estadual.

Art. 31 - A apreciação e deliberação do Relatório Final será encaminhada na forma que se segue:

I - Leitura, com antecedência, da proposta do Relatório Final;

II - Será assegurado aos delegados o direito de solicitar destaque de qualquer item, no momento da sua leitura da proposta de Relatório Final, sendo consideradas aprovadas as propostas não destacadas;

III - As solicitações de destaque deverão ser por escrito após a primeira leitura do Relatório Final pela mesa, constituindo-se em proposta de redação alternativa por escrito em relação ao item destacado;

IV - A solicitação de destaque ocorrerá mediante apresentação do crachá do delegado à mesa coordenadora da Plenária Final que fará a anotação e que devolverá o crachá ao delegado;

V - As solicitações de destaque serão submetidas à deliberação da plenária, que decidirá inicialmente sobre sua pertinência;

VI - As propostas que não receberem destaques estarão automaticamente aprovadas;

VII - Após a apresentação do relatório, serão chamadas uma a uma, as apresentações em destaque;

VIII - Os propositores de destaque terão dois minutos, improrrogáveis, para a defesa de seu ponto de vista, podendo ser concedido a seguir, a palavra por tempo igual, no máximo, a um delegado ou palestrante que se apresentem para defender a posição contrária à do proponente do destaque;

IX - A aprovação das propostas será por maioria simples dos delegados presentes.

X - As propostas do Relatório Final da 1ª CMGTES de Cuiabá/MT serão sistematizadas e encaminhadas a Comissão Organizadora da 2ª CEGTES.

Art. 32 - As moções deverão ser encaminhadas exclusivamente por delegados, contendo nome completo, RG ou CPF e deverão ser apresentadas à Comissão Organizadora da 1ª CMGTES de Cuiabá/MT por escrito até as 9hs do dia 30 de Abril de 2024.

§1º - Cada moção deverá ser assinada por pelo menos 30 delegados.

§2º - A Comissão Organizadora ordenará as moções recebidas, classificando-as por área temática, de forma a facilitar o andamento dos trabalhos.

Art. 33 - Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da 1ª CMGTES de Cuiabá/MT, o coordenador dos trabalhos fará a leitura das moções, garantindo, a cada proponente, o tempo de dois minutos, no máximo, para a defesa da moção, caso se faça necessária.

Parágrafo Único - Será facultado, a critério da coordenação, defender pelo mesmo tempo, ponto de vista contrário ao do proponente da moção.

Art. 34 - A aprovação das moções será por maioria simples dos delegados presentes.

Art. 35 - Concluídas as apreciações das moções, dar-se-á início a eleição dos delegados representantes de Cuiabá para etapa Estadual de acordo com Artigo 6, parágrafo único da Seção III deste Regimento.

Art. 36 - Assegura-se aos delegados da Plenária Final, o questionamento, pela ordem, à mesa, sempre que a critério de qualquer um desses membros, observando o Artigo 20, Parágrafo I e II da Seção IV.

Art. 37 - Durante os períodos de votação serão vetados os levantamentos de questão



de ordem.

**SEÇÃO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 38 - As despesas com a organização da 1ª CMGTES de Cuiabá/MT correrão por conta da Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT através da Secretaria Municipal de Saúde/SMS e otimizado com parcerias de outras entidades.

Art. 39 - Poderão ser firmados convênios, contratos e parcerias com diversas instituições públicas e privadas com vistas à execução de ações necessárias à realização da 1ª CMGTES de Cuiabá/MT.

SEÇÃO VII

DO ACOMPANHAMENTO DA ETAPA MUNICIPAL E DO MONITORAMENTO

Art. 40 - Caberá ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, bem como às demais esferas do Controle Social, acompanhar o andamento da 1ª CMGTES de Cuiabá/MT.

Art. 41 - O Monitoramento da 1ª CMGTES de Cuiabá/MT tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, por parte da Gestão Municipal e do Conselho Municipal de Saúde, dos encaminhamentos e deliberações aprovadas na 1ª CMGTES de Cuiabá/MT nos termos previstos pela Lei Complementar Nº. 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS Nº. 454, de 14 de junho de 2012.

SEÇÃO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42 - A Secretaria Municipal de Saúde se responsabiliza pelo apoio político, técnico, administrativo e financeiro, juntamente com os demais órgãos envolvidos, para o bom funcionamento das atividades propostas pela Comissão Organizadora da 1ª CMGTES de Cuiabá/MT.

Artigo 43 - As competências dos membros da Comissão Organizadora serão definidas em portaria complementar.

Artigo 44 - Serão conferidos certificados acrescido o tema e carga horária aos delegados, palestrantes, organizadores, convidados e observadores, especificando a condição de participação na Conferência, desde que tenha no mínimo 75% de participação, devidamente comprovada;

Artigo 45 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Cuiabá, 19 de Março de 2024.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ-CMS

RESOLUÇÃO N.º 18/2024/CMS, de 19 de Março de 2024.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Extraordinária, do dia 19 de Março de 2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a acerca do Credenciamento/Habilitação de 12 (doze) leitos na Modalidade de Assistência Hospital-Dia para realização de procedimentos cirúrgicos no Hospital Municipal de Cuiabá Dr. Leony Palma de Carvalho - HMC, conforme Parecer 04/2024 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, datado de 08 de Março de 2024, parte integrante desta resolução;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Deiver Alessandro Teixeira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá - MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

Cuiabá-MT, 08 de Março de 2024.

Ao

PLENÁRIO DO CMS

Parecer 04/2024 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, referente à análise da solicitação de Credenciamento/Habilitação de 12 (doze) leitos na Modalidade de Assistência Hospital-Dia para realização de procedimentos cirúrgicos no Hospital Municipal de Cuiabá Dr. Leony Palma de Carvalho - HMC.

CONSIDERANDO a reunião da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá realizada em 08/03/2024, com a finalidade de analisar a solicitação de Credenciamento/Habilitação de 12 (doze) leitos na Modalidade de Assistência Hospital-Dia para realização de procedimentos cirúrgicos no Hospital Municipal de Cuiabá Dr. Leony Palma de Carvalho - HMC;

CONSIDERANDO que participaram da referida reunião os (as) conselheiros (as): Amerino Martins de Carvalho Neto, Leila Maria Boabaid Levi, Osvaldo Borges da

Silva, Wilson Aparecido Carvalho Cutas, bem como as Técnicas da Coordenadoria de Controle e Avaliação da SMS, Sra. Juliana Cintia da Silva - CER/CTCA, Sra. Mirely Cebalho - CER/CTCA, Sra. Flavia Silva Sousa - CER/CTCA e a Secretaria Executiva do CMS-Cbá Sra. Janaina Penha Vitor da Silva;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício Nº. 0002/SHCTCA/2024/DCR/SAACH/2024/SMS, datada de 22/01/2024, recebido por este colegiado em 26/01/2024, onde solicita em caráter emergencial nesse respeitoso Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá pautar a respeito do Credenciamento/Habilitação de 12 (doze) leitos na Modalidade de Assistência Hospital-Dia para realização de procedimentos cirúrgicos no Hospital Municipal de Cuiabá Dr. Leony Palma de Carvalho - HMC;

Desta forma, após análise das documentações apresentadas à Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá é de **PARECER FAVORÁVEL** à Aprovação

do Credenciamento/Habilitação de 12 (doze) leitos na Modalidade de Assistência Hospital-Dia para realização de procedimentos cirúrgicos no Hospital Municipal de Cuiabá Dr. Leony Palma de Carvalho - HMC, sem ressalvas.

COMISSÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CMS-CUIABÁ:

Amerino Martins de Carvalho Neto Conselheiro	Leila Maria Boabaid Levi Conselheira
Osvaldo Borges da Silva Conselheiro	Wilson Aparecido Carvalho Cutas Conselheiro

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 370/2024

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas Atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR PÚBLICO** o lançamento das Progressões (elevação de padrão), referente ao mês de abril, dos servidores relacionados abaixo, que cumpriram o interstício de tempo de serviço e que estão com a vida funcional regular, conforme sua movimentação de carreira, regida por lei específica.

MATRÍCULA	NOME	EXERCÍCIO	PADRÃO	DECRETO/LEI DE ESTABILIDADE
4035993	ADEMIR DE ARRUDA E SILVA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036708	ADOLFO BATISTA DE SENE JUNIOR	25/04/2024	5	6.265/2017
4036704	ADRIANA MARINHO DE ALCANTARA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036697	ALAN RONALDO RAMOS	25/04/2024	5	6.265/2017
4035988	ALEANDRO PEREIRA DOS SANTOS	25/04/2024	5	6.265/2017
4036692	ALESSANDRA RODRIGUES DE MORAES	05/04/2024	5	6.265/2017
4035976	ALESSANDRO NUNES DE OLIVEIRA	25/04/2024	5	6.265/2017
4035998	ALEXANDRE CASTRO DE ARRUDA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036085	ALEXANDRE LUZ LOPES DE MAGALHAES	25/04/2024	5	6.265/2017
4036780	ALINY CRISTIANY DE SOUZA FREIRE ALVARENGA	25/04/2024	5	6.265/2017
4035978	ALLAN AUGUSTO ENORÉ DO COUTO	25/04/2024	5	6.265/2017
4036283	AMIZIAEL JOSE CANDIDO	25/04/2024	5	6.265/2017
4035997	ANA KAROLINE CRISTO DE CAMPOS	25/04/2024	5	6.265/2017
4036083	ANDERSON ALVES DOS SANTOS	25/04/2024	5	6.265/2017
4035992	ANDERSON KLAUS FERNANDES BOKORNI	25/04/2024	5	6.265/2017
4035985	ANDRE LUIZ SILVA DE ANDRADE	25/04/2024	5	6.265/2017
4035977	ANDRE RICARDO PADILHA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036724	ANDREA ANGELA DO ESPIRITO SANTO SILVA	25/04/2024	5	6.265/2017
4035986	ANELISE MARIA CESAR	25/04/2024	5	6.265/2017



4035973	ANISIO ALVES RADI	25/04/2024	5	6.265/2017
4035994	ANTONIO MARCOS EPAMINONDAS DOS SANTOS	25/04/2024	5	6.265/2017
4035971	APARECIDA GABIRA	25/04/2024	5	6.265/2017
4035995	ARIANA TAVEIRA GAUNA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036738	AURELIO PEREIRA DO NASCIMENTO	25/04/2024	5	6.265/2017
4036087	BRAINHER DE MOURA PAZ PEREIRA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036092	BRUNO BARBOSA SOARES	25/04/2024	5	6.265/2017
4036090	BRUNO HENRIQUE DA SILVA PAULINO	25/04/2024	5	6.265/2017
4036739	CARLOS EDUARDO DE SOUZA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036740	CARLOS EDUARDO SOUZA VIRIATO	25/04/2024	5	6.265/2017
4036134	CARLOS HENRIQUE DE SOUZA ARAUJO	25/04/2024	5	6.265/2017
4036128	CARLOS YASUYUKI ONISHI JUNIOR	25/04/2024	5	6.265/2017
4036120	CASSIO MARCELO ALVES DA SILVA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036095	CRISTIANO ROBERTO DE FIGUEIREDO MACHADO	25/04/2024	5	6.265/2017
4036067	DAIANI CRISTINA BRAGA MOREIRA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036743	DANIEL CORREA DE ARAUJO	25/04/2024	5	6.265/2017
2974763	DEBORAH MARIA VIANA MAGALHAES DA SILVA	03/04/2024	8	6.415/2017
4036249	DIEGO APARECIDO DE SOUZA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036060	DIHEGO CARDOSO FREIRE	25/04/2024	5	6.265/2017
4036683	DIVA MARINA SANTOS DE CASTRO	25/04/2024	5	6.265/2017
4036028	DJALMA DE CARVALHO MORAES	25/04/2024	5	6.265/2017
4036063	EDSON GUEDES DA SILVA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036029	ELIELSON DELGADO PACHECO	25/04/2024	5	6.265/2017
4036069	EULER ADAM DE CASTRO SOUZA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036075	FABIANA BENEDITA VIEGAS DE PINHO	25/04/2024	5	6.265/2017
4036081	FABIANO DMYTRO LYSENKO PINTO	25/04/2024	5	6.265/2017
4036686	FABRICIO DUROURE GONDIM	25/04/2024	5	6.265/2017
4036070	FERNANDA PAULA ROSA SILVA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036682	FERNANDO ARANA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036084	FLAVIANA SOUZA ANDRADE	25/04/2024	5	6.265/2017
4036088	FRANCISCA KALINE BEZERRA DE SOUZA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036072	FRANCYELSON DA SILVA OLIVEIRA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036693	GÉRALDA SUELEN DE OLIVEIRA MORAIS	25/04/2024	5	6.265/2017
4036071	GETULIO LINO PARDINHO DE SOUZA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036089	GEYSON ARAUJO DE OLIVEIRA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036073	GISLAYNE SENA DE AMORIM REICHENBACH	25/04/2024	5	6.265/2017
4036076	GUSTAVO RODRIGUES DE ARRUDA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036696	GUSTAVO TIAGO DA SILVA ALBINO	25/04/2024	5	6.265/2017
4036091	HIGOR ROBERTO GOMES COSTA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036100	IGOR FERREIRA LEITE	25/04/2024	5	6.265/2017
4036703	ITAMARA GOMES LEANHOS	25/04/2024	5	6.265/2017
4036706	IVAN LUIZ VICTORIO	25/04/2024	5	6.265/2017
4036271	IVAN PINHEIRO DE AMORIM	25/04/2024	5	6.265/2017
4036098	IVANETE MEZACASA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036684	JACKELINE APARECIDA RODRIGUES DO PRADO	25/04/2024	5	6.265/2017
4036690	JADYR LIMA DE MORAES	25/04/2024	5	6.265/2017
4036101	JAIME MARCELINO FERREIRA JUNIOR	25/04/2024	5	6.265/2017
4036190	JAIR FREIRE DE OLIVEIRA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036027	JANAINA ALMEIDA NEVES DA SILVA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036043	JANAINA ESPINDOLA DOS SANTOS	25/04/2024	5	6.265/2017
4036688	JEANCARLO COSTA CAMPOS	25/04/2024	5	6.265/2017
4036030	JOANILCE TAVARES MIYAKAWA	25/04/2024	5	6.265/2017

4035996	JOAO BOSCO DE CAMPOS	25/04/2024	5	6.265/2017
4036685	JOAO PIMENTEL MERGULHAO	25/04/2024	5	6.265/2017
4036000	JONATHAN DA SILVA PEREIRA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036687	JONY WELLITON BRANDAO DE LIMA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036096	JORGE LUIZ OLIVEIRA DA COSTA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036082	JOSE ANTONIO LINO DE SOUZA	25/04/2024	5	6.265/2017
4035983	JOSE IVAN FERREIRA DE SOUZA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036094	JOSE LUIS DA SILVA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036097	JOSE MARCELO CORREA DE MORAES	25/04/2024	5	6.265/2017
4036093	JOSE MARCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036712	JOSE WANDEONOR PEREIRA DOS SANTOS	25/04/2024	5	6.265/2017
4036681	JUCELINO FRUTUOSO DA SILVA JUNIOR	25/04/2024	5	6.265/2017
4035980	JUCINEI RABELO CORREA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036061	JUILSON DE MORAES NAVARRO	25/04/2024	5	6.265/2017
4035989	JULIANA DOMINGUES GARCIA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036709	JULIANO PAGNOSI PACHECO	25/04/2024	5	6.265/2017
4036102	KLEBER FERREIRA LEITAO	25/04/2024	5	6.265/2017
4036228	LEANDRO AGUIAR FREIRE	25/04/2024	5	6.265/2017
4036691	LEANDRO DE ARRUDA CAMPOS GOTZSCH	25/04/2024	5	6.265/2017
4849935	LEONARDO MENDES CORREA MARQUES	16/04/2024	4	7.157/2019
4036258	LEDINEI GONÇALO DE CAMPOS	25/04/2024	5	6.265/2017
4036106	LEILA CORREA SILVA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036337	LEILANE MARTINS SILVA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036699	LEUNNA GUERRA PEREIRA DE ALMEIDA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036219	LUCAS DA SILVA LOBATO	25/04/2024	5	6.265/2017
4036288	LUCAS PEREIRA DA SILVA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036103	LUCIANA DE AGUIAR MELO	25/04/2024	5	6.265/2017
4036235	LUCIMAR MARTINS SOBRINHO	25/04/2024	5	6.265/2017
4036285	LUIS ROGERIO FERREIRA OLIMPIO	25/04/2024	5	6.265/2017
4036143	MARCEL JOSÉ PERES LOPES	25/04/2024	5	6.265/2017
4036189	MARCO ANTONIO MORAES DE AMORIM	25/04/2024	5	6.265/2017
4036186	MARCOS ANTONIO EPAMINONDAS DOS SANTOS	25/04/2024	5	6.265/2017
4036202	MARCOS DA SOLIDADE FIGUEIREDO SOUSA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036707	MARCUS ROBERTO ROMERO GARE	25/04/2024	5	6.265/2017
4036185	MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036200	MARIA JOSE DE FIGUEIREDO	25/04/2024	5	6.265/2017
4036209	MARIANA VERLANGIERI GUIMARAES FERREIRA MENDES	25/04/2024	5	6.265/2017
4036702	MARISTELA CAMPOS DE ARRUDA BATISTA JORGE	25/04/2024	5	6.265/2017
4036195	MICHELL DINIZ DE PAULA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036149	MYCHEL ARANTES CANETE	25/04/2024	5	6.265/2017
4036169	NABILA VELUSKA DE SOUZA MOURA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036714	NELSON LEOPOLDINO SILVA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036711	NERIMARCIA ALVES PEREIRA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036184	NICOLAU JORGE BUDIB	25/04/2024	5	6.265/2017
4036177	IVALDO GOMES PAULINO JUNIOR	25/04/2024	5	6.265/2017
4036140	OZIEL MEDRADO DE SOUZA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036116	PATRICIA SOUZA DUPIM	25/04/2024	5	6.265/2017
4036113	PEDRO ANGELO FERREIRA RAMOS	25/04/2024	5	6.265/2017
4036716	PEDRO CESAR GONCALVES	25/04/2024	5	6.265/2017
4036110	PETERSON OLIVEIRA PRADO FERMIANO	25/04/2024	5	6.265/2017
4036194	RAFAEL BORDIM DE OLIVEIRA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036129	RAIMUNDO ALVES RIBEIRO	25/04/2024	5	6.265/2017
4036107	REGIVANIA ALVES VENANCIO	25/04/2024	5	6.265/2017
4036119	ROBERTO ANTONIO SANTOS DE ALMEIDA	25/04/2024	5	6.265/2017



4036109	ROBERTO JHONNES PASSARINI	25/04/2024	5	6.265/2017
4036161	RODRIGO FELIPE CASTRO SOUZA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036694	RODRIGO MOUSSALEM BARRETO	25/04/2024	5	6.265/2017
4036138	RODRIGO NARCIZO DE SOUZA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036710	ROGERIO CAPISTRANO VIDRAGO	25/04/2024	5	6.265/2017
4036713	RONY CARLO PORLAN ALVES	25/04/2024	5	6.265/2017
4036705	SAMUEL BARREM DA SILVA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036701	SANDOVAL VIEIRA SILVA JUNIOR	25/04/2024	5	6.265/2017
2974766	SERGIO GERALDO DOS REIS	03/04/2024	8	6.415/2017
4036114	SILVIO DE SOUZA PERNE	25/04/2024	5	6.265/2017
4036132	SONIA MARIA GUEDES DE FREITAS	25/04/2024	5	6.265/2017
4036179	SUIANE DEBORA DE LIMA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036698	THIAGO HENRIQUE DE SOUZA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036366	THIAGO LUIS DE AMORIM PEREIRA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036204	UESLEY RODRIGUES DE ALMEIDA	25/04/2024	5	6.265/2017
4036199	VALMIR DA SILVA	25/04/2012	5	6.265/2017
4036201	VARLENE APARECIDA GONSALVES	25/04/2012	5	6.265/2017
4036208	VICTOR FERREIRA DOS ANJOS	25/04/2012	5	6.265/2017
4036207	WAGNER DE PAULA CALISSI NANTES	25/04/2012	5	6.265/2017
4036537	WALDEMAR ALVES LOPES	25/04/2012	5	6.265/2017
4036203	WALTER LUIS DA SILVA	25/04/2012	5	6.265/2017
4036206	WEIDSON ZACARIAS NUNES	25/04/2012	5	6.265/2017
4036695	WELLITON LEONIDA DA SILVA	25/04/2012	5	6.265/2017
4036240	WHESLEY DE OLIVEIRA SOUZA	25/04/2012	5	6.265/2017
4036205	WILSON CELESTINO DA SILVA	25/04/2012	5	6.265/2017

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 2 de Abril de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 389/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 019.365/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar na Secretaria Municipal de Saúde, o servidor JOAO LOURENCO APARECIDO DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico em Manutenção e Infraestrutura, matrícula nº 2964070, que estava lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de abril de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 365/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 93187/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o gozo de férias da servidora EZINETE MARTINS HURTADO DE MAGALHAES, AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, matrícula funcional 2584962, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, que estava programado para o período de 01/04/2024 a 30/04/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 1 de abril de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 345/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Gestão;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como fiscais do **Contrato Nº 083/2024 PMC**, firmado entre a empresa **GRÁFICA DO PRETO LTDA -EPP**, e a **Secretaria Municipal de Gestão**, originário Pregão eletrônico/SRP nº 076/2022/PMC, Ata de Registro de Preços nº 037/2023, Processo administrativo nº 059.175/2022, cujo objeto contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de chaves, carimbos e serviços de chaveiro com fornecimento de materiais para atender as necessidades da contratante.

Secretaria Municipal de Gestão:

Gestor do Contrato: Cleiciane Matos de Moura – Matrícula: 4920595

Fiscal do Contrato: Thiago Correia Leite – Matrícula: 4917352

Suplente do Contrato: Maximiana Vieira da Silva – Matrícula: 2566897

Cuiabá-Prev:

Gestor do Contrato: Wilton Silva Pereira – Matrícula: 4916102

Fiscal do Contrato: Douglas Matheus Gomes da Costa – Matrícula: 2566897

Suplente do Fiscal: Luiza Moser Borges de Oliveira – Matrícula: 4914152

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da Publicação deste Contrato.

Palácio Alencastro Cuiabá/MT, 25 de março de 2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 311/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Gestão;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como fiscais do **Contrato Nº 091/2024 - PMC**, firmado entre a empresa **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO**, e a **Secretaria Municipal de Gestão**, originário Pregão eletrônico/SRP nº 036/2023/PMC, Ata de Registro de Preços nº 007/2024 PMC, Processo administrativo nº 050.215/2023, cujo objeto aquisição de materiais de expediente, para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá.

Secretaria Municipal de Gestão:

Gestor do Contrato: Cleiciane Matos de Moura – Matrícula: 4920595

Fiscal do Contrato: Thiago Correia Leite – Matrícula: 4917352

Suplente do Contrato: Maximiana Vieira da Silva – Matrícula: 2566897

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da Publicação deste Contrato.

Palácio Alencastro Cuiabá/MT, 21 de março de 2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

ELLAINÉ CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108.879/2023)

CONCORRÊNCIA Nº 006/2023/PMC – 1ª REPUBLICAÇÃO

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

OBJETO: PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**, CONFORME ART. 2º DA LEI 12.232/10, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO.

DATA E HORA: **Dia 27 de maio de 2024 às 09h30min (nove horas e trinta minutos)** (fuso horário de Cuiabá).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Fone: (65) 3645-6241 e/ou no e-mail: cpl@



cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital e seus anexos estarão disponíveis por meio do endereço: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/>. Clicar na data designada para ocorrer a licitação.

Cuiabá/MT, 09 de abril de 2024.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2024/PMC

Originário do Pregão Eletrônico/SRP N. 025/2023/PMC Processo Administrativo Nº 038.914/2023 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico representada por Francisco Antônio Vuolo. **CONTRATADA:** MARIA JOSE DOS REIS NETO EPP, CNPJ/MF nº. 10.226.940/0001-57 representada por Maria Jose dos Reis Neto **OBJETO:** Aquisição de materiais de expediente, para atender a demanda das secretarias municipais da prefeitura de Cuiabá, conforme edital e seus anexos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 101- Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED Fundo de Desenvolvimento de Políticas Agropecuárias Programa/Ação: 2003 – Manutenção de serviços Administrativos Gerais Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo Fonte: 500 – Recursos Ordinários **VIGÊNCIA:** 12 meses, **VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.807,29** (Um mil, oitocentos e sete reais e vinte e nove centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 025/2023/PMC**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 038.914/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 265/2023 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada Por Raufrides Macedo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **empresa: DIAMOND CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 16.481.169/0001-40 representada por. Hugo Henrique de Moura Reiners, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 2º **Termo Aditivo**. **OBJETO:** Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais 120 (cento e vinte) dias, com vigência a partir de **24 de março de 2024 a 22 de julho de 2024**. **AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 017.860/2024, vinculado ao Contrato nº 265/2023, proveniente do Convite nº 007/2023/PMC, com respaldo no Parecer Jurídico nº 139/2023/PCP/PGM, e amparado legalmente nos artigos 57, §1º, VI da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 381/2023/PMC - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada Por Raufrides Macedo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **empresa: DIAMOND CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 16.481.169/0001-40 representada por. Hugo Henrique De Moura Reiners, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 1º **Termo Aditivo**. **OBJETO:** Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais 210 (duzentos e dez) dias, com a vigência a partir de **03 de março de 2024 a 31 de julho de 2024**. **AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº. 015.505/2024, vinculado ao Contrato Nº 381/2023 e proveniente do Convite nº 016/2023/PMC, com respaldo no Parecer Jurídico nº 103-A/PCP/PGM/2024, amparado legalmente no artigo 57, §1º II da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 423/2023 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada por José Roberto Stopa, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **empresa: WPL GLOBAL OPERATIONS LTDA**, CNPJ Nº 50.822.310/0001-60, representada por José Humberto Montes Falcão, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 1º **Termo Aditivo**. **OBJETO:** Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais 90 (noventa) dias, com vigência a partir de **25 de fevereiro de 2024 a 25 de maio de 2024**. **AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 008.469/2024 vinculado ao Contrato nº 423/2023 e proveniente do Convite nº 017/2023/PMC, com respaldo no Parecer Jurídico nº 083/PCP/PGM/2024, e amparado legalmente nos artigos 57 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2023 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano e da Pessoa com Deficiência, representada por Hellen Janayna Ferreira de Jesus, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GRÁFICA DO PRETO LTDA - EPP** CNPJ/MF sob o nº 03.750.414/0001-26, Representada por Waldemir Ferreira de Souza Filho, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, o presente 1º **Termo Aditivo**. **OBJETO:** Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de **13 de março de 2024 a 13 de março de 2025**. **AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente

do que consta no Processo Administrativo nº 012.361/2024, vinculado ao Contrato nº 087/2023, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 034/2022/PMC Pregão Eletrônico/ Registro de Preços nº. 052/2021/PMC, com respaldo no Parecer Jurídico Nº 115/PCP/ PGM/2024, e amparado legalmente no artigo 57, II da Lei nº. 8666/93.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 427/2021 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL, representada por Aluizio Leite Paredes, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI**, CNPJ/MF sob o nº 22.906.740/0001-24, representada por Willian de Lima, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 2º **Termo Aditivo**. **OBJETO:** Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de **22 de dezembro de 2023 a 22 de dezembro de 2024**. **AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 107.833/2023, vinculado ao Contrato nº 427/2021, proveniente do **Pregão Eletrônico/RP nº 004/2021/PMC**, com respaldo no Parecer Jurídico nº 676/PCP/PGM/2023, e amparado legalmente no artigo 57, IV, §1º inciso II da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2022 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL, representada por Aluizio Leite Paredes, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI**, CNPJ/MF nº. 04.433.214/0001-02, representada por Priscila Consani das Mercês Oliveira, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 2º **Termo Aditivo**. **OBJETO:** Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de **01 de abril de 2024 a 01 de abril de 2025**. **AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 018.274/2024, vinculado ao Contrato nº 124/2022, proveniente do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2021, **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2021/PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT**, com respaldo no Parecer Jurídico nº 147/PCP/PGM/2024, e amparado legalmente no artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 276 - EN/2024/GS/SME

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

Retificar o contido nas Portaria, infra relacionadas, que indeferiram as elevações de nível dos servidores, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 079- EN/2024/GS/SME, publicada em 09/02/2024, pg. 10 na Gazeta Municipal de Cuiabá.

- **Processo GPE Nº 73.158/2023, Professor(a), Wolney Deoclecio de Castro Borges Pinheiro**, matrícula nº **4899967**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível Professor Licenciado para Professor Especialista**, conforme Despacho nº 044-EN/2024/ASSESSORIA /SME.

Onde se lê (...): Indeferido

Leia-se (...): Deferido, com efeitos a partir de 07/08/2023.

Portaria nº 704- EN/2023/GS/SME, publicada em 02/10/2023, pg. 47 na Gazeta Municipal de Cuiabá

- **Processo GPE Nº 65036/2023 – Thargus Martins Bertholini, Professor(a), matrícula nº 4902525**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 571-EN/2023/ASSESSORIA/SME.

Onde se lê (...): Indeferido

Leia-se (...): Deferido, a partir de 29/05/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-PRÁ-SE,

Cuiabá – MT, 05 de abril de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 275 - EN/2024/GS/SME

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE 82.673/2023– Luzia Nunes, TDI, matrícula nº 4849626**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MÉDIO+PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 256-EN/2024/ASSESSORIA/SME, **com efeitos a partir de 21/11/2023.**

- **Processo GPE 81.713/2023 – Neize Fernandes Magalhães Moraes, TDI, matrícula nº 2965631**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI SUPERIOR para SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO**, conforme Despacho nº 257-EN/2024/ASSESSORIA/SME, **com efeitos a partir de 13/11/2023.**



- **Processo GPE 82.868/2023** – Maria Liberata de Campos Rosa Cabral, TDI, matrícula nº 4849621, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI SUPERIOR para SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO**, conforme Despacho nº 258-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 24/11/2023.

- **Processo GPE 82655/2023** – Jonas Albertino de Amorim, TMIE, matrícula nº 2968320, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TMIE 1 PARA TMIE MÉDIO**, conforme Despacho nº 259-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 21/11/2023.

- **Processo GPE 77.711/2023** – Cristina Maria da Silva Carvalho, TDI, matrícula nº 4899497, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MÉDIO+PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 202-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 16/10/2023.

- **Processo GPE Nº 77.629/2023** – Cintia Miyuki Morio, TAE, matrícula nº 4874820, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TAE 2 para TAE 3**, conforme Despacho nº 195-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 11/10/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE,

Cuiabá – MT, 05 de abril de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 274 - EN/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE Nº 82670/2023** – Eliane Nunes de Carvalho, Professor(a), matrícula nº 4899943, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 246-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 21/11/2023.

- **Processo GPE Nº 82715/2023** – Waldeci Teixeira de Oliveira, Professor(a), matrícula nº 4900077, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 247-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 21/11/2023.

- **Processo GPE Nº 82.767/2023** – Mayse Fernanda dos Santos Campos, Professor(a), matrícula nº 4900028, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 248-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 22/11/2023.

- **Processo GPE Nº 82.724/2023** – Viviani Darolt Rabelo, Professor(a), matrícula nº 2965574, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PM para PD**, conforme Despacho nº 249-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 22/11/2023.

- **Processo GPE Nº 82.820/2023** – Erika Elena Firmino, Professor(a), matrícula nº 4032084, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 250-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 23/11/2023.

- **Processo GPE Nº 82.837/2023** – Marta da Conceição de Paula, Professor(a), matrícula nº 4899302, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 251-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 23/11/2023.

- **Processo GPE Nº 82.937/2023** – Ieda Maria Valle Monteiro Caldas, Professor(a), matrícula nº 4900083, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 252-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 27/11/2023.

- **Processo GPE Nº 82.976/2023** – Victor Castilho Silva, Professor(a), matrícula nº 4900000, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 253-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 27/11/2023.

- **Processo GPE Nº 83.113/2023** – Francinilda da Silva Barros, Professor(a), matrícula nº 4850277, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 254-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 29/11/2023.

- **Processo GPE Nº 82717/2023** – Maristella Gomes Caldas, Professor(a), matrícula nº 4021674, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 255-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 21/11/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE,

Cuiabá – MT, 05 de abril de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 273 - EN/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

Retificar o contido na Portaria nº 787- EN/2023/GS/SME, publicada em 26/10/2023, pg. 18 da Gazeta Municipal de Cuiabá, que indeferiu a elevação de nível do servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE 67.257/2023** - Sebastião Zeferino de Paula TMIE, matrícula nº 2964073 - lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TMIE Fundamental para TMIE Medio**, conforme Despacho nº 569-EN/2023/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 31/10/2023.

Onde se lê (...): Indeferido

Leia-se (...): Deferido

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE,

Cuiabá – MT, 05 de abril de 2024

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 272 - EN/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE Nº 79.918/2023** – Josilene Lombardi, Professor(a), matrícula nº 4850094, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 235-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 01/11/2023.

- **Processo GPE Nº 79.915/2023** – Liliane Cardoso da Silva, Professor(a), matrícula nº 4899181, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 236-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 01/11/2023.

- **Processo GPE Nº 79.963/2023** – Margarete Aparecida Cintra, Professor(a), matrícula nº 4899567, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 237-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 01/11/2023.

- **Processo GPE Nº 79.920/2023** – Waldeci Teixeira de Oliveira, Professor(a), matrícula nº 4850247, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 238-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 01/11/2023.

- **Processo GPE Nº 80.643/2023** – Amauri Alves, Professor(a), matrícula nº 4899894, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 239-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 07/11/2023.

- **Processo GPE Nº 79.923/2023** – Waldeci Teixeira de Oliveira, Professor(a), matrícula nº 4874228, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 240-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 01/11/2023.

- **Processo GPE Nº 81405/2023** – Regina Correia de Alcantara Brito, Professor(a), matrícula nº 4899408, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 241-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 10/11/2023.

- **Processo GPE Nº 81.786/2023** – Hanna Thryccia de Almeida Oliveira, Professor(a), matrícula nº 4899890, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 242-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 13/11/2023.

- **Processo GPE Nº 82.273/2023** – Andria Vieira Falcão, Professor(a), matrícula nº 4902524, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 243-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 16/11/2023.

- **Processo GPE Nº 82.447/2023** – Angélica da Silva Gonçalves Nascimento, Professor(a), matrícula nº 4899316, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 244-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 16/11/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE,

Cuiabá – MT, 05 de abril de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 271 - EN/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE Nº 78.337/2023** – Angela Pile Correa, Professor(a), matrícula nº 4899162, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 22-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 25/10/2023.

- **Processo GPE Nº 78.332/2023** – Camila Emanuella Pereira Neves, Professor(a), matrícula nº 4899209, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 228-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 25/10/2023.

- **Processo GPE Nº 79.487/2023** – Eder Gomes de Oliveira, Professor(a), matrícula nº 4899106, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 232-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 31/10/2023.



- **Processo GPE Nº 79.525/2023** – Karolline Alves da Silva Leite, Professor(a), matrícula nº 4899478, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 233-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 31/10/2023.

- **Processo GPE Nº 78.521/2023** – Claudiane Amorim da Cruz Branco, Professor(a), matrícula nº 4899548, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 234-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 25/10/2023.

- **Processo GPE Nº 79.523/2023** – Yasmin Shirabe Batista, Professor(a), matrícula nº 4899564, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 261-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 31/10/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-S,

Cuiabá – MT, 05 de abril de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 270 - EN/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE Nº 77.948/2023** – Roseli Fernandes de Souza Botelho, Professor(a), matrícula nº 4899937, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 220-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 20/10/2023.

- **Processo GPE Nº 77.972/2023** – Suzana Rosa da Silva Pompeu, Professor(a), matrícula nº 4899275, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 221 - EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 20/10/2023.

- **Processo GPE Nº 78.039/2023** – Dulcineya Maria de Oliveira Silva, Professor(a), matrícula nº 4899902, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 222-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 23/10/2023.

- **Processo GPE Nº 78.019/2023** – Jurema Dias Abreu, Professor(a), matrícula nº 4899865, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 223-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 23/10/2023.

- **Processo GPE Nº 78.013/2023** – Mariângela Cardoso Botelho, Professor(a), matrícula nº 4900007, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 224-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 23/10/2023.

- **Processo GPE Nº 78.016/2023** – Paula de Moura Silveira Monge, Professor(a), matrícula nº 4899916, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 225-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 23/10/2023.

- **Processo GPE Nº 78.044/2023** – Silvana dos Santos Barbosa, Professor(a), matrícula nº 4899284, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 226-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 23/10/2023.

- **Processo GPE Nº 78.047/2023** – Simeir Alves Penha, Professor(a), matrícula nº 2964759, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 227-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 23/10/2023.

- **Processo GPE Nº 78.063/2023** – Francielle Stefane Ferreira do Amarante, Professor(a), matrícula nº 4899248, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 228-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 23/10/2023.

- **Processo GPE Nº 78.502/2023** – Alessandra Ferreira Fernandes, Professor(a), matrícula nº 4899116, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 22-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 25/10/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-S,

Cuiabá – MT, 05 de abril de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 269 - EN/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE Nº 63.914/2023** – Danielle Batista, Professor(a), matrícula nº 4900041, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 198-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 19/05/2023.

- **Processo GPE Nº 63.914/2023** – Sonia Macaria da Silva, Professor(a), matrícula nº 4899245, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 211 - EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 11/10/2023.

- **Processo GPE Nº 77.735/2023** – Clarissa Souza Mamedes Ferreira, Professor(a),

matrícula nº 4899540, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 212-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 16/10/2023.

- **Processo GPE Nº 77720/2023** – Deusdeth Maura de Barros Pereira, Professor(a), matrícula nº 4899829, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 212-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 16/10/2023.

- **Processo GPE Nº 77726/2023** – João Batista Pinto Neto, Professor(a), matrícula nº 4899844, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 214-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 16/10/2023.

- **Processo GPE Nº 77.842/2023** – Edilene Pereira dos Santos, Professor(a), matrícula nº 4899120, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 215-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 18/10/2023.

- **Processo GPE Nº 77.800/2023** – Ilma da Guia Silva Arcas, Professor(a), matrícula nº 4899975, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 216-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 18/10/2023.

- **Processo GPE Nº 77.832/2023** – Lediana Moraes de Figueiredo, Professor(a), matrícula nº 4900066, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 217-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 18/10/2023.

- **Processo GPE Nº 77618/2023** – Adila dos Santos Benevides Cordeiro, Professor(a), matrícula nº 4899295, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 218-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 20/10/2023.

- **Processo GPE Nº 77971/2023** – Fabiana Cristina dos Santos, Professor(a), matrícula nº 4899196, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 219-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 20/10/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-S,

Cuiabá – MT, 05 de abril de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 268 - EN/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE 77.716/2023** – Ana Claudia Ferreira Silva, TDI, matrícula nº 4899703, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MÉDIO+PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 199-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 16/10/2023.

- **Processo GPE 77.714/2023** – Ana Paula de Sousa Silva, TDI, matrícula nº : 4899744, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MÉDIO+PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 200-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 16/10/2023.

- **Processo GPE 77.724/2023** – Aparecida Varjão Ozorio, TDI, matrícula nº 4899978, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MÉDIO+PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 201-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 16/10/2023.

- **Processo GPE 77.711/2023** – Cristina Maria da Silva Carvalho, TDI, matrícula nº 4899497, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MÉDIO+PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 202-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 16/10/2023.

- **Processo GPE 77.710/2023** – Irenilza Oliveira dos Reis, TDI, matrícula nº 4849723, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI SUPERIOR para SUPERIOR + Especialização**, conforme Despacho nº 202- EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 16/10/2023.

- **Processo GPE 77.708/2023** – Kelly Vanessa Magalhães de Oliveira, TDI, matrícula nº 4899599, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MÉDIO+PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 204-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 16/10/2023.

- **Processo GPE 77.709/2023** – Leonice Maria dos Santos, TDI, matrícula nº 4899231, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MÉDIO+PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 205-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 16/10/2023.

- **Processo GPE 77.880/2023** – Girlei Rosa da Silva Rodrigues, TDI, matrícula nº 2976361, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MÉDIO+PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 206-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 19/10/2023.

- **Processo GPE 78.040/2023** – Marcelia Ladeia Souza, TDI, matrícula nº 4900180, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MÉDIO+PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 207-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 23/10/2023.

- **Processo GPE 78.321/2023** – Artemes Cristina Pires Lamar, TDI, matrícula nº 4898957, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MÉDIO+PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 208-



EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 25/10/2023.

- **Processo GPE 78.795/2023 – Josemare Ferreira, TDI, matrícula nº 4898907, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MÉDIO+PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 209-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 25/10/2023.**

- **Processo GPE 78.804/2023 – Marcia Reis de Almeida, TDI, matrícula nº 2474950, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI SUPERIOR para TDI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO, conforme Despacho nº 210-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 26/10/2023.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE,

Cuiabá – MT, 05 de abril de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 267 - EN/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE Nº 77.629/2023 – Cintia Miyuki Morio, TAE, matrícula nº 4874820, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TAE 2 para TAE 3, conforme Despacho nº 195-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 11/10/2023.**

- **Processo GPE 77.643/2023 – Agenor dos Santos Pondenciano, TMIE, matrícula nº 2964955, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TMIE 1 para TMIE 2, conforme Despacho nº 178-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 11/10/2023.**

- **Processo GPE 77.536/2023 – Marco Antonio Bressanelli, TNS, matrícula nº 4902917, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TNS Superior para TNS Superior + Especialização, conforme Despacho nº 196-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 10/10/2023.**

- **Processo GPE 77.541/2023 – Eleonora de Almeida Alves, TNS, matrícula nº 4902918, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TNS Superior para TNS Superior + Especialização, conforme Despacho nº 197-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 10/10/2023.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE,

Cuiabá – MT, 05 de abril de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária de Educação

Ato GP Nº 005/2021

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Portaria

PORTARIA Nº037/2024 – SMCEL

“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO ELEITORAL

PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CUIABÁ, BIÊNIO 2024 A 2026 RELATIVO AOS MEMBROS DA CLASSE ARTÍSTICA”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CUIABÁ, senhor Justino Astrevo de Aguiar, no uso das atribuições legais, especialmente aquelas contidas nos artigos 32 e 46, inciso I da Lei Orgânica do Município de Cuiabá,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 469 de 31 de julho de 2019 que versa sobre o Sistema Municipal de Cultura – SMC do Município de Cuiabá.

RESOLVE:

Convocar a classe artística, produtores e técnicos culturais a participarem do processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de política Cultural de Cuiabá, biênio 2024 a 2026, orientado por este regimento.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A eleição para a escolha dos membros titulares e suplentes representantes da comunidade cultural no Conselho Municipal de Política Cultural de Cuiabá observará os dispositivos deste Regimento Eleitoral, elaborado em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e o Conselho Municipal de Política Cultural de Cuiabá, na forma da lei Complementar nº. 469 de 31 de julho de 2019.

§ Primeiro: Este regimento regulará a eleição para o Conselho Municipal de Política Cultural de 08 (oito) representantes titulares e 08 (oito) representantes suplentes da

classe artística de Cuiabá para um mandato de 02 (dois) anos.

§ Segundo: Os Conselheiros titulares e suplentes eleitos deverão obrigatoriamente representar, diferentes segmentos culturais, não sendo possível eleger dois titulares de um mesmo segmento, preservando assim a diversidade e a representatividade de todos os segmentos culturais no Conselho Municipal de política Cultural.

Art. 2º - A eleição será dirigida por uma Comissão Eleitoral composta por 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) suplentes que serão indicados pela Secretaria Municipal De Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá.

§ Primeiro: Os membros titulares e suplentes da comissão eleitoral são inelegíveis para o cargo de Conselheiro Municipal de Política Cultural;

§ Segundo: Os membros titulares da comissão eleitoral são eleitores natos;

§ Terceiro: A comissão eleitoral poderá convidar membros do Ministério Público ou Tribunal Regional Eleitoral para acompanhar e fiscalizar a Eleição.

Art. 3º - Para habilitarem a votar e serem votados: os artistas e produtores culturais deverão cumprir os requisitos conforme o disposto no Art. 7º conjugado com o cronograma eleitoral (anexo I).

§ Primeiro: Os candidatos a Conselheiros para serem habilitados estão sujeitos a averiguação do **NADA CONSTA** pelo Conselho Municipal de Política Cultural ainda na fase de inscrição.

§ Segundo: Os candidatos, estando habilitados para serem votados, são, portanto, eleitores natos.

Art. 4º - A eleição será direta e realizada de maneira virtual, atendendo ao chamamento da Comissão Eleitoral na forma descrita neste Regimento.

§ Único: A votação será individual, não sendo permitida a composição oficial de Chapas, assim, o mais votado será o titular e o segundo colocado será o suplente.

Art. 5º - Os segmentos poderão realizar Assembleias presenciais ou virtuais, antes e pós inscrição, no sentido de otimizar o processo eleitoral e enriquecer o debate em torno da qualificação de seus representantes junto ao Conselho.

Art. 6º A luz da lei nº 469 de 31 de julho de 2019 a composição do Conselho está formada pelos seguintes segmentos:

ARTES VISUAIS E DIGITAIS

AUDIOVISUAL

MÚSICA

ARTES CÊNICAS

CULTURA POPULAR, FOLCLORE E ARTESANATO.

LIVRO, LEITURA E LITERATURA

CULTURA AFRO E INDIGENA BRASILEIRA

8 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

Art. 7º - Para se habilitar ao processo eleitoral o artista ou produtor cultural deverá se inscrever no prazo determinado pela Comissão Eleitoral estabelecido no cronograma e anexar os seguintes documentos:

A – NA QUALIDADE DE CANDIDATO A DELEGADO:

1 – Documentos Pessoais (RG – CPF OU CNH)

2 – Curriculum comprobatório de sua atividade artística e ou cultural por no mínimo 2 anos (Foto, vídeo, recorte de jornal, matéria de internet, link)

3 – Comprovação de residência em Cuiabá por pelo menos 2 anos (Contas de Água, luz e telefone) ou declaração de proprietário do imóvel onde reside.

B – NA QUALIDADE DE CANDIDATO A CONSELHEIRO:

1 – Documentos Pessoais (RG – CPF OU CNH)

2 – Curriculum comprobatório de sua atividade artística e ou cultural por no mínimo 4 anos (Foto, vídeo, recorte de jornal, matéria de internet, link)

3 – Comprovação de residência em Cuiabá por pelo menos 3 anos (Contas de Água, luz e telefone) ou declaração de proprietário do imóvel onde reside.

4 – Apresentar atestado de conclusão de Ensino Médio.

§ Primeiro: A secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer em consonância com o Conselho Municipal de Política Cultural, por meio da Comissão Eleitoral, publicará todo Cronograma Eleitoral anexo a este regimento.

§ Segundo: A secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer disponibilizará plataforma para inscrição, candidaturas e eleição de membros do Conselho.

§ Terceiro: A Comissão Eleitoral divulgará lista dos candidatos habilitados tanto delegados como para Conselheiros a participar do pleito.

Parágrafo Único: Não será permitida participação de uma mesma pessoa em mais de um segmento cultural.

CAPÍTULO II

DAS ASSEMBLEIAS E PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 8º - Para definir candidatos e realizar o pleito eleitoral os segmentos culturais poderão realizar assembleias presenciais ou virtuais se assim julgarem necessários, desde que em consonância com a Comissão Eleitoral e não prejudique o calendário, para que seja legitimada.

Art. 9º - O processo de votação também sucederá de forma virtual na plataforma



disponibilizada pela SMCEL.

Art. 10º O eleitor só poderá emitir um único voto. O próprio sistema bloqueará uma segunda tentativa.

Art. 11º Só poderá votar quem estiver devidamente habilitado no sistema.

Art. 12º Cada eleitor votará em apenas um candidato.

Art. 13º - Encerrada o período de votação o sistema bloqueará automaticamente não permitindo mais acesso para o sufrágio.

Art. 14º O próprio sistema computará os votos promovendo o resultado transparente e instantâneo.

CAPÍTULO III

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 15º - Será declarado eleito o candidato mais votado em cada segmento, este assumirá a vaga de titular. O segundo mais votado em cada segmento será automaticamente o conselheiro suplente.

§ Único: Em caso de empate o candidato com maior idade será proclamado vencedor.

Art. 16º - Ao final do processo eleitoral Comissão Eleitoral encaminhará ao Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer para que proceda a nomeação dos eleitos.

Art. 17º - A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente tão logo tenha concluído seu trabalho.

Art. 18º - Quaisquer outras questões relativas as eleições não constantes neste regimento serão objeto de análise e decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 19º - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação e revogada as disposições contrárias.

Art. 20º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de abril de 2024

Justino Astrevo de Aguiar

Secretário Municipal Interino de Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I

CRONOGRAMA ELEITORAL

Publicação do Regimento e Comissão Eleitoral	10 de abril/2024
Período de Inscrição	15/04 a 05/05/2024
Publicação dos Habilitados	07/05/2024
Prazo Recursal	De 08 a 10/05/2024
Resultado do Recurso	13/05/2024
Eleição/Resultado	16/05/2024
Posse do Conselho	30 de maio/2024

ANEXO II

COMISSÃO ELEITORAL

Titulares	Função
JUSTINO ASTREVO AGUIAR	Presidente
RAFAEL VICTOR SILVA GOMES DOS SANTOS	Vice-Presidente
KAMILLA EVELYN GERVASIO RIBEIRO PIZZA	Secretária
JACQUELYNE VIEIRA DA SILVA	Membro
ADNILSON DA SILVA LARA	Membro (Representante Da Sociedade Civil)
SUPLENTES	
ANGÉLICA DA SILVA JUNQUEIRA	Membro
KAROLINE FERNANDES BATAIOLI CERQUEIRA	Membro
WEYBOLL ROCHA WEIMER	Membro

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Portaria

PORTARIA SMHARF nº 022/2024

Instaura a REURB no núcleo urbano informal consolidado denominado "Jardim Diamante", situado nesta Capital e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso das atribuições legais, previstas no artigo 15, II e 16, I e VI, da Lei Complementar nº 359, de 05 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de Reurb, nos termos da LC nº 523/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar procedimento de REURB, no núcleo urbano informal consolidado denominado "Jardim Diamante", situado nesta Capital.

Art. 2º O núcleo descrito Art. 1º possui, aproximadamente, 61.859,668m² e perímetro de 1.556,578m, conforme coordenadas UTM constantes no anexo único desta Portaria.

Art. 3º Classificar na modalidade REURB-S (social), conforme arts. 13 e 30 da Lei Federal nº 13.465/2017, arts. 5º e 23 do Decreto Federal nº 9.310/2018 e art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 523/2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cuiabá, 9 de Abril 2024.

WILTON COELHO PEREIRA

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

ANEXO ÚNICO

	Easting	Northing	Fuso	Hemisfério
1	604085,45	8281637,41	21	S
2	604237,34	8281766,51	21	S
3	604413,61	8281561,59	21	S
4	604473,57	8281589,91	21	S
5	604424,9	8281766,8	21	S
6	604240,72	8282002,34	21	S
7	604182,39	8281955,15	21	S
8	604178,49	8281951,45	21	S
9	604224,99	8281897,21	21	S
10	604260,2	8281858,46	21	S
11	604262,78	8281856,16	21	S
12	604055,71	8281677,85	21	S
13	604050,52	8281675,02	21	S

Procuradoria Geral do Município

Portaria

PORTARIA Nº 009/2024/GAB/PGM

Dispõe sobre a movimentação de ofício de Procurador do Município, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010;

CONSIDERANDO a urgente necessidade do aumento no quantitativo de Procuradores lotados na Procuradoria Fiscal, conforme devidamente demonstrada na Comunicação Interna n. 08/2024/PGM/PF;

CONSIDERANDO o Despacho n. 340/2024/GAB/PGM, que expressamente justifica a alteração da lotação de Procurador do Município lotado na Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos;

CONSIDERANDO o Comunicação Interna n. 062/GAB/PGM/2024, que solicitou a manifestação de interesse na movimentação voluntária de qualquer dos Procuradores do Município lotados na Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n. 005/GAB/PAAL/PGM/2024, que informou não haver nenhum interessado na movimentação voluntária para a Procuradoria Fiscal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n. 002/2024/GAB/PGM, que expressamente justifica a movimentação de ofício de Procurador do Município para a Procuradoria Fiscal;

CONSIDERANDO o art. 8º, inciso X, da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, que prevê a autoridade competente para proceder à lotação dos Procuradores do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Relotar a Procuradora do Município Juliette Caldas Migueis, atualmente lotado na Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos, na Procuradoria Fiscal, a partir da publicação desta Portaria, a fim de exercer suas atribuições.



Parágrafo único - A relotação de que trata este artigo se dá sem prejuízo da conclusão, pela Procuradora relotada, das tarefas jurídicas que lhes foram distribuídas, em data anterior à publicação desta Portaria, pela Procuradora-Chefe da Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos, devendo concluir tais tarefas no prazo legal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 09 de abril de 2024

BENEDICTO MIGUEL CÁLIX FILHO

Procurador-Geral do Município de Cuiabá

PORTARIA PGM Nº 008/2024

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como fiscais do **Contrato nº 80/2022/PMC**, firmado através Procuradoria Geral do Município e então Procurador Geral Sr. Benedicto Miguel Calix Filho, doravante denominado Contratante **KR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.062.240/0001-13, neste ato representado por seu representante legal, o Senhor EDUARDO JACOBOSKI RIBEIRO, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto de acordo com o decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como a Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores e especificações contida no edital e seus anexos.

Procuradoria Geral do Município

Gestor do Contrato: Airtes Ferreira da Silva Souza – Matrícula: 2502863

Fiscal do Contrato: Leandro Dias Rodrigues – Matrícula: 4040386

Fiscal Suplente: Irã Costa Milhomem – Matrícula: 4048054

Art.2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 29 de fevereiro de 2024.

Cuiabá/MT, 09 de abril de 2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUM-PRÁ-SE.

BENEDICTO MIGUEL CALIX FILHO

Procurador Geral do Município

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

Processo Administrativo nº 00.099.867/2023

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E PROCEDIMENTOS na área de **OFTALMOLOGIA** - PARA ATENDER AS URGÊNCIAS/EMERGÊNCIAS DOS HOSPITAIS: HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC será para atender as demandas das alas de: URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, SOS AVC, HEMODINÂMICA, CENTRO CIRÚRGICO, AMBULATÓRIO, INTERNAÇÃO PEDIÁTRICA, UTI's PEDIATRIA, OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA, UTI's, I, II,III,IV, INTERNAÇÕES I, II,III,IV e V e, CTQ gerido pela EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - ECSP, conforme quantitativo e especificações contidas no presente Termo de Solicitação e seus anexos. Abertura das propostas: Dia 06 de maio 2024, às 10h00min (horário de Brasília-DF). O Edital se encontra para retirada no site: www.bll.org.br e <https://www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude-publica/editais>. Maiores informações, Rua Orivaldo M de Souza, s/n, Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT ou pelo telefone: (65) 3318-6976.

Cuiabá-MT, 09 de abril de 2024.

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Administrativo e Financeiro

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Diretor Geral

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

Processo Administrativo nº 00.012.619/2024

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS CIRÚRGICOS EM COMODATO na área de **ORTOPEDIA** PARA ATENDER O HOSPITAL: HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC será para atender as demandas das alas de: URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, CENTRO CIRÚRGICO, AMBULATÓRIO, INTERNAÇÃO PEDIÁTRICA, UTI's PEDIATRIA, OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA, UTI's, I, II, III, IV E INTERNAÇÕES I, II,III,IV e V gerido pela EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA – ECSP, conforme quantitativo e especificações contidas no presente Termo de Referência e seus anexos. Abertura das propostas: Dia 02 de MAIO 2024, às 10h00min (horário de Brasília-DF). O Edital se encontra para retirada no site: www.bll.org.br e <https://www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude-publica/editais>. Maiores informações, Rua Orivaldo M de Souza, s/n, Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT ou pelo telefone: (65) 3318-6976.

Cuiabá-MT, 09 de abril de 2024.

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Administrativo e Financeiro

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Diretor Geral

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

Processo Administrativo nº 00.111.268/2023-1

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE **PRODUTOS HOSPITALARES, REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS**, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB E DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DOHOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC, AMBOS GERIDOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - ECSP, conforme quantitativo e especificações contidas no presente Termo de Solicitação e seus anexos. Abertura das propostas: Dia 22 de Abril 2024, às 10h00min (horário de Brasília-DF). O Edital se encontra para retirada no site: www.bll.org.br e <https://www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude-publica/editais>. Maiores informações, Rua Orivaldo M de Souza, s/n, Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT ou pelo telefone: (65) 3318-6976.

Cuiabá-MT, 09 de abril de 2024.

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Administrativo e Financeiro

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Diretor Geral

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046.2024 – segundo colocado

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.040.571/2023-1

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. / Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: **GIOVANI VALAR KOCH**, nomeado pelo ATO n. 39, de 05 de janeiro de 2024, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá de 05 de janeiro de 2024, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, **JUAREZ SILVEIRA SAMANIEGO**, nomeado pelo ATO n. 38, de 05 de janeiro de 2024, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá em 05 de janeiro de 2024, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública - ECSP, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, e demais normas legais correlatas, **RESOLVE: REGISTRAR OS PREÇOS** para futura e eventual aquisição, sob demanda de material de insumos hospitalares, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal de Cuiabá Drº Leony Palma de Carvalho – HMC e Hospital Municipal São Benedito – HMSB geridos pela Empresa Cuiabana De Saúde Pública, conforme descrito na referida Ata de Registro de Preços e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **PRIORITÁ PRODUTOS HOSPITALARES – LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº **29.700.587/0001-23**, sediada na Rua Sairá-militar, 570, Parque Industrial V Arapongas/PR – CEP: 86.702-700, e-mail: prioritta.saude@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Vinicius Lopes Salvi, administrador, brasileiro, solteiro, Portador(a) da Carteira de Identidade nº RG: 108654511, SSP/PR, inscrito no CPF nº 078.204.279-14, residente e domiciliado em Araponga-PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda de material de insumos hospitalares, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal de Cuiabá Drº Leony Palma de Carvalho – HMC e Hospital Municipal São Benedito – HMSB geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme



termo de referência e seus anexos.

Itens registrados:

a) Especificação e quantitativos:

Item	Descrição	UND de Medida	Qtd. Anual HMC	Qtd. Anual HMSB	Qtd. Total Anual	Valor Est. Unitário	Valor Est. Total
156	Dreno penrose nº 02 ESTÉRIL – dreno de penrose, confeccionado em látex natural, flexível, formato tubular reto, uniforme em toda a sua extensão, com paredes finas e maleáveis, medindo 19cm de diâmetro por 30 cm de comprimento, embalagem individual com dados de identificação, procedência, data MARCA: waltex	Unidade	1.152	43	1.195	1,93	2.306,35
Valor total de R\$ 2.306,35 (Dois mil trezentos e seis reais e trinta e cinco centavos).							

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação do objeto nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2023, e demais elementos constantes no Processo nº 00.040.571/2023-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO E EXIGÊNCIAS

5.1 Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por novo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8 Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1 Por razão de interesse público; ou

6.10.2 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

7.3 Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2 A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.9.3 O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

7.9.4 A quantidade total a ser aderida, do item;

7.9.5 O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

7.9.7 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do



Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Cometem infrações administrativas nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

“Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente”.

“Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados”.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.5 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

14.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

14.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

14.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta

ata, são partes integrantes desta.

14.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

14.6 Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 04 de abril de 2024.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Técnico Administrativo e Financeiro

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Diretor Geral

PRIORITÁ PRODUTOS HOSPITALARES – LTDA

CNPJ nº 29.700.587/0001-23

Vinícius Lopes Salvi

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044.2024 – segundo colocado

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.040.571/2023-1

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. / Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: **GIOVANI VALAR KOCH**, nomeado pelo ato n. 42, de 05 de janeiro de 2024, publicado na Gazeta Municipal de 05 de janeiro de 2024, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, o **JUARES SILVEIRA SAMANIEGO**, nomeado pelo ato n. 38, de 05 de janeiro de 2024, publicada na Gazeta Municipal em 05 de janeiro de 2024, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública - ECSP, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, e demais normas legais correlatas, **RESOLVE: REGISTRAR OS PREÇOS** para futura e eventual aquisição, sob demanda de material de insumos hospitalares, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal de Cuiabá Drº Leony Palma de Carvalho – HMC e Hospital Municipal São Benedito – HMSB geridos pela Empresa Cuiabana De Saúde Pública, conforme descrito na referida Ata de Registro de Preços e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **A F R DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 34.813.172/0001-04, sediada na RUA JOSE BONIFÁCIO, Nº 495, CENTRO, CEP: 79.980-000, MUNDO NOVO – MS, E-MAIL: vendas@afri.ind.br, neste ato representada pelo Sr. Adilson Fernando Rodrigues, brasileiro, solteiro, Portador(a) da Carteira de Identidade nº 35.444.8821 SSP/SP, inscrito no CPF nº 050.186.599-39, residente e domiciliado em Santa Fé/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda de material de insumos hospitalares, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal de Cuiabá Drº Leony Palma de Carvalho – HMC e Hospital Municipal São Benedito – HMSB geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme termo de referência e seus anexos.

Itens registrados:

a) Especificação e quantitativos:

Item	Descrição	UND de Medida	Qtd. Anual HMC	Qtd. Anual HMSB	Qtd. Total Anual	Valor Est. Unitário	Valor Est. Total
104	Cateter intravenoso periférico para infusão de média permanência 20g, com dispositivo de segurança portaria 1748, de 30 de agosto de 2011 do ministério da saúde e emprego da norma reguladora 32 que “dispõe sobre equipamento de proteção individual dos trabalhadores da área da saúde”. Cateter intravenoso periférico em polietileno, radiopaco, com agulha de aço inoxidável, com bisele de desenho em v, câmara de refluxo plástico transparente e cânula de polietileno transparente, calibre nº 20, descartável, estéril, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade. De identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade. Isento de látex e pvc. MARCA: nays saude	Unidade	120.000	9.443	129.443	1,57	203.225,51

Valor total de R\$ 203.225,51 (Duzentos e três mil duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos).

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação do objeto nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s)



objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2023, e demais elementos constantes no Processo nº 00.040.571/2023-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO E EXIGÊNCIAS

5.1 Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, respeitadas a legislação, observando-se o seguinte:

6.3 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8 Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1 Por razão de interesse público; ou

6.10.2 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

7.3 Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2 A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.9.3 O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

7.9.4 A quantidade total a ser aderida, do item;

7.9.5 O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

7.9.7 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Cometem infrações administrativas no termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

“Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou,



ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente”.

“Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados”.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.5 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

14.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

14.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

14.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

14.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de Preços.

14.6 Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 04 de abril de 2024.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
GIOVANI VALAR KOCH
Diretor Técnico Administrativo e Financeiro

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Diretor Geral

A F R DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

CNPJ nº 34.813.172/0001-04

Adilson Fernando Rodrigues

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043.2024 – segundo colocado

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.040.571/2023-1

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. / Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: **GIOVANI VALAR KOCH**, nomeado pelo ATO n. 39, de 05 de janeiro de 2024, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá de 05 de janeiro de 2024, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, **JUARES SILVEIRA SAMANIEGO**, nomeado pelo ATO n. 38, de 05 de janeiro de 2024, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá em 05 de janeiro de 2024, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública - ECSP, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, e demais normas legais correlatas, **RESOLVE**: REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual aquisição, sob demanda de material de insumos hospitalares, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal de Cuiabá Drº Leony Palma de Carvalho – HMC e Hospital Municipal São Benedito – HMSB geridos pela Empresa Cuiabana De Saúde Pública, conforme descrito na referida Ata de Registro de Preços e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **TOP MED IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.172.836/0001-90, Av. Brasil, nº 4.175, Qd. 2, Lote 3E, Galpão 1, Setor Jamil Miguel Sul, CEP: 75.124-820, Anápolis/GO, licitacao@topmedbrasil.com.br, neste ato representada pelo **FERNANDO GOULART DE CARVALHO CAMPOS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4557337 órgão expedidor DGPC-GO e do C.P.F nº 013.079.841-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda de material de insumos hospitalares, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal de Cuiabá Drº Leony Palma de Carvalho – HMC e Hospital Municipal São Benedito – HMSB geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme termo de referência e seus anexos.

Itens registrados:

a) Especificação e quantitativos:

Item	Descrição	UND de Medida	Qtd. Anual HMC	Qtd. Anual HMSB	Qtd. Total Anual	Valor Est. Unitário	Valor Est. Total
102	Cateter intravenoso periférico para infusão de média permanência 16g, com dispositivo de segurança portaria 1748, de 30 de agosto de 2011 do ministério da saúde e emprego da norma reguladora 32 que “dispõe sobre equipamento de proteção individual dos trabalhadores da área da saúde”. Cateter intravenoso periférico em poliuretano, radiopaco, com agulha de aço inoxidável, com bisel de desenho em v, câmara de refluxo plástico transparente e cânula de poliuretano transparente, calibre nº 16g, descartável, estéril, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade. Isento de látex e pvc. MARCA: TOP MED	Unidade	20.004	1.514	21.518	1,42	30.555,56
106	Cateter intravenoso periférico para infusão de média permanência 24g, com dispositivo de segurança portaria 1748, de 30 de agosto de 2011 do ministério da saúde e emprego da norma reguladora 32 que “dispõe sobre equipamento de proteção individual dos trabalhadores da área da saúde”. Cateter intravenoso periférico em poliuretano, radiopaco, com agulha de aço inoxidável, com bisel de desenho em v, câmara de refluxo plástico transparente e cânula de poliuretano transparente, calibre nº 24g, descartável, estéril, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade. Isento de látex e pvc. MARCA: TOP MED	Unidade	96.000	2.991	98.991	1,55	153.436,05

Valor total de R\$ 183.991,61 cento e oitenta e três mil novecentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos).

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação do objeto nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2023, e demais elementos constantes no Processo nº 00.040.571/2023-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO E EXIGÊNCIAS

5.1 Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8 Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1 Por razão de interesse público; ou

6.10.2 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

7.3 Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2 A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.9.3 O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

7.9.4 A quantidade total a ser aderida, do item;

7.9.5 O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

7.9.7 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Cometem infrações administrativas no termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

“Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente”.

“Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.



§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados”.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.5 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/ adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

14.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

14.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

14.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

14.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

14.6 Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 04 de abril de 2024.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Técnico Administrativo e Financeiro

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Diretor Geral

TOP MED IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME

CNPJ nº 11.172.836/0001-90

Fernando Goulart de Carvalho Campos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043.2024 – segundo colocado

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.040.571/2023-1

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. / Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: **GIOVANI VALAR KOCH**, nomeado pelo ATO n. 39, de 05 de janeiro de 2024, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá de 05 de janeiro de 2024, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, **JUARES SILVEIRA SAMANIEGO**, nomeado pelo ATO n. 38, de 05 de janeiro de 2024, publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá em 05 de janeiro de 2024, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública - ECSP, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, e demais normas legais correlatas, **RESOLVE: REGISTRAR OS PREÇOS** para futura e eventual aquisição, sob demanda de material de insumos hospitalares, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal de Cuiabá Drº Leony Palma de Carvalho – HMC e Hospital Municipal São Benedito – HMSB geridos pela Empresa Cuiabana De Saúde Pública, conforme descrito na referida Ata de Registro de Preços e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **TOP MED IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.172.836/0001-90, Av. Brasil, nº 4.175, Qd. 2, Lote 3E, Galpão 1, Setor Jamil Miguel Sul, CEP: 75.124-820, Anápolis/GO, licitacao@topmedbrasil.com.br, neste ato representada pelo **FERNANDO GOULART DE CARVALHO CAMPOS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4557337 órgão expedidor DGPC-GO e do C.P.F nº 013.079.841-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda de material de insumos hospitalares, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal de Cuiabá Drº Leony Palma de Carvalho – HMC e Hospital Municipal São Benedito – HMSB geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme termo de referência e seus anexos.

Itens registrados:

a) Especificação e quantitativos:

Item	Descrição	UND de Medida	Qtd. Anual HMC	Qtd. Anual HMSB	Qtd. Total Anual	Valor Est. Unitário	Valor Est. Total
102	Cateter intravenoso periférico para infusão de média permanência 16g, com dispositivo de segurança portaria 1748, de 30 de agosto de 2011 do ministério da saúde e emprego da norma reguladora 32 que “dispõe sobre equipamento de proteção individual dos trabalhadores da área da saúde”. Cateter intravenoso periférico em poliuretano, radiopaco, com agulha de aço inoxidável, com bisel de desenho em v, câmara de refluxo plástico transparente e cânula de poliuretano transparente, calibre nº 16g, descartável, estéril, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade. Isento de látex e pvc. MARCA: TOP MED	Unidade	20.004	1.514	21.518	1,42	30.555,56
106	Cateter intravenoso periférico para infusão de média permanência 24g, com dispositivo de segurança portaria 1748, de 30 de agosto de 2011 do ministério da saúde e emprego da norma reguladora 32 que “dispõe sobre equipamento de proteção individual dos trabalhadores da área da saúde”. Cateter intravenoso periférico em poliuretano, radiopaco, com agulha de aço inoxidável, com bisel de desenho em v, câmara de refluxo plástico transparente e cânula de poliuretano transparente, calibre nº 24g, descartável, estéril, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade. Isento de látex e pvc. MARCA: TOP MED	Unidade	96.000	2.991	98.991	1,55	153.436,05
Valor total de R\$ 183.991,61 cento e oitenta e três mil novecentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos).							

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação do objeto nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº **028/2023**, e demais elementos constantes no Processo nº 00.040.571/2023-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº



13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO E EXIGÊNCIAS

5.1 Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8 Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1 Por razão de interesse público; ou

6.10.2 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

7.3 Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade

de adesão.

7.4 As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5 Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6 Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2 A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.9.3 O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

7.9.4 A quantidade total a ser aderida, do item;

7.9.5 O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

7.9.7 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Cometem infrações administrativas no termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

“Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente”.

“Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou



cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados”.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.5 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/ adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

14.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

14.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

14.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

14.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

14.6 Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 04 de abril de 2024.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Técnico Administrativo e Financeiro

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Diretor Geral

TOP MED IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME

CNPJ nº 11.172.836/0001-90

Fernando Goulart de Carvalho Campos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040.2024

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.086.463/2022-1

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: GIOVANI VALAR KOCH, nomeado pelo ato n. 42, de 05 de janeiro de 2024, publicado na Gazeta Municipal de 05 de janeiro de 2024, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, o JUARES SILVEIRA SAMANIEGO, nomeado pelo ato n. 38, de 05 de janeiro de 2024, publicada na Gazeta Municipal em 05 de janeiro de 2024, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública - ECSP, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, IN 02/2023/ECSP, Decreto nº 11.462/2023, e demais normas legais correlatas, **RESOLVE:**

REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **DEL ENGENHARIA CLINICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.816.867/0001-85, com sede na Rua José Pereira Liberato, nº 987, bairro São João, Itajai/SC, CEP 88.303-401, E-mail: del@deltecnologia.com.br, neste ato representada pelo seu Sr. **LEONARDO DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 041.832.269-45 e portador do RG nº 3642092, com domicílio na Rua José Pereira Liberato, nº 987, bairro São João, Itajai/SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ENGENHARIA CLÍNICA, UTILIZANDO SOFTWARE DEDICADO DE GESTÃO DE ENGENHARIA CLÍNICA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUANDO NECESSÁRIO, CALIBRAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA E APOIO AO GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS-ASSISTENCIAIS (MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, BIOMÉDICOS E DE SAÚDE), INSTALADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB GERIDOS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, de acordo com as especificações e quantitativos contidos nesta Ata de Registro de Preços;

a) Especificação e quantitativos:

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)
1	Serviços contínuos de Engenharia Clínica, utilizando software dedicado de Gestão de Engenharia Clínica, para manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças e serviços especializados quando necessário, calibração, teste de segurança elétrica e apoio ao gerenciamento de equipamentos Médicos-Assistenciais (Médico-Hospitalar, Odontológicos, Laboratoriais, Biomédicos e de Saúde), instalados no Hospital Municipal de Cuiabá e Hospital Municipal São Benedito. Este item corresponde a 50% do valor total do grupo.	Mensal	12	145.000,00	1.740.000,00
2	Subcontratação de serviços especializados, quando necessário, para os equipamentos sujeitos a manutenção exclusiva comprovadamente por meio de documentação específica. Este item corresponde a 15% do valor total do grupo.	Mensal	12	43.500,00	522.000,00
3	Substituição de peças dos equipamentos relacionados no anexo A, desse Termo de Solicitação, quando necessário. Este item corresponde a 35% do valor total do grupo.	Mensal	12	101.500,00	1.218.000,00
Valor Total R\$ 3.480.000,00 (três milhões e quatrocentos e oitenta mil reais).					

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº **02/2024**, e demais elementos constantes no Processo nº 00.086.463/2022-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até **12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação, podendo ser prorrogada nos termos da IN 02/2023/ECSP;**

2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016 e IN 02/2023/ECSP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP através da LICON-Licitações e Contratos, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais, por meio da Assessoria Jurídica da ECSP.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.20 prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.



4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLAUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, PRAZOS E RECEBIMENTO

5.1. Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser reajustados nas hipóteses previstas no artigo 25 do Decreto nº 11.462/2023, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2. A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7. Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

7.9.4. A quantidade total de unidades a ser aderida, por item;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6. Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Realizar as manutenções dentro das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Solicitação e no contrato decorrente dele, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

Não utilizar anéis, pulseiras e demais adornos durante o desempenho das atividades de trabalho;

8.3. Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados;

8.4. Executar fielmente as manutenções de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização;

8.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

8.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.7. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.8. A CONTRATADA deverá realizar os serviços através de atividades previamente programadas de inspeção, revisão e reparos, e de serviços solicitados por demanda requisitados pela CONTRATANTE.

Todos os profissionais da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados e uniformizados.

8.10. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente à fiscalização do contrato relatório detalhado sobre as atividades desempenhadas.

8.11. A CONTRATADA deverá emitir ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) junto ao CREA do contrato firmado.

8.12. A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza essencial para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

8.13. Em havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

8.14. Para averiguação do disposto acima a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

8.15. Possuir Central de Atendimento Telefônico para as comunicações entre a ECSP e a empresa prestadora do serviço, inclusive os chamados de emergência e casos excepcionais;

8.16. Possuir oficina aparelhada para cumprir as obrigações contratuais, com ferramentas adequadas e em bom estado, com espaço suficiente para a recuperação de peças e componentes que porventura não possam ser reparadas nos locais de instalação;

8.17. Possuir ferramentas necessárias para a execução dos serviços (incluindo os simuladores e analisadores).

8.18. Será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA o controle da carga horária da equipe, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

8.19. Caso exista falta de funcionários da equipe técnica mínima, a ausência dia deverá ser descontada da fatura mensal.



8.20 Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

8.20.1 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário: Calças compridas tipo jeans ou sarja; Camisas tipo social ou polo de algodão ou com identificação da CONTRATADA e o termo "Engenharia Clínica" em destaque na parte posterior das peças; Jalecos de brim com identificação da CONTRATADA e o termo "Engenharia Clínica" em destaque na parte posterior das peças; Sapato ou bota de couro de cano curto com solado de borracha, de acordo com a categoria profissional.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.024 de 2019 e/ou da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

- 13.1.1** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2** apresentar documentação falsa;
- 13.1.3** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5** não mantiver a proposta;
- 13.1.6** cometer fraude fiscal;
- 13.1.7** comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.8** deixar de entregar parcialmente ou total do objeto.

13.2 Consideram-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até 10% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no CIM e SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em Lei nº 13.303/2016.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CIM (Municipal) e SICAF (União).

13.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

14.1. Correrão por conta exclusivas da Empresa licitante:

14.2. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata e do Edital;

14.3. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e

demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 04 de abril de 2024

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Técnico Administrativo e Financeiro

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Diretor Geral

DEL ENGENHARIA CLINICA LTDA

CNPJ nº 18.816.867/0001-85

LEONARDO DA SILVA PEREIRA

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Gestão de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº. 191/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a Portaria nº 095/2024 de 01.03.2024,

R E S O L V E:

Art.1º Interromper o gozo de férias do servidor **Carlos Lisboa Rodrigues**, Técnico Legislativo, matrícula 6446, **a partir de 26/03/2024, restando 06 (seis) dias de saldo a gozar.**

Art. 2º Mantendo-se as demais disposições.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 04 DE ABRIL DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 190/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora **Livya Gomes da Silva**, Assessora Parlamentar Externo IX - CTAP - CM 10, matrícula nº 8157, **gozo de 15 (quinze) dias de férias**, referente ao período aquisitivo 2023/2024, **no período de 09/04/2024 a 23/04/2024.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 04 DE ABRIL DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.